

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC / INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DIFORM / PRÓ - REITORIA DE FORMAÇÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA

EDER BRUNO BORGES

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
POLICIAL MILITAR NO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA - DF

2015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DIFORM/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA



EDER BRUNO BORGES

**VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR
NO DISTRITO FEDERAL**

Brasília – DF

2015



EDER BRUNO BORGES

**VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR
NO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Superior de
Ciências Policiais como requisito parcial
para obtenção do Título de Bacharel em
Ciências Policiais.

Orientador: Capitão QOPM, Marcos
Servato Ferreira

Brasília – DF

2015

EDER BRUNO BORGES

**VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR
NO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Policiais.

Aprovado em: 08 de dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Capitão QOPM Marcos Servato Ferreira – Orientador
PMDF

Capitão QOPM Ari Celso Rocha Lima de Barros – Membro
PMDF

Capitão QOPM Bruno César Prado Soares – Membro
PMDF

Dedico este trabalho ao meu pai José Antonio Borges (*in memoriam*) e à minha mãe Maria Abadia, meus exemplos de trabalho e honestidade. À minha esposa Fernanda pela compreensão e pelo apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por minha saúde e minha profissão. Agradeço ao Capitão Servato, orientador deste trabalho. Agradeço a minha irmã Lara pelas horas dedicadas ao aprimoramento do texto e agradeço aos meus pares, Aspirantes da 21ª Turma, pelo auxílio na aplicação da pesquisa de campo.

“Quando alguém está em perigo, roga a Deus e chama a Polícia, quando o perigo passa, esquece de Deus e amaldiçoa a Polícia” Autor desconhecido.

RESUMO

O presente trabalho objetiva esclarecer se os policiais militares do Distrito Federal dominam as circunstâncias nas quais a inviolabilidade domiciliar poderá ser afastada. O desenvolvimento da pesquisa busca diferenciar a polícia administrativa da polícia judiciária; identificar os aspectos legais e doutrinários que tratam da garantia à inviolabilidade do domicílio; comparar os crimes de violação de domicílio e a Lei do Abuso de Autoridade; além disso, apresentar as disciplinas referentes ao tema nos cursos de formação da Polícia Militar do Distrito Federal. Trata-se de um estudo de pesquisa bibliográfica, com base na análise qualitativa, aliado a uma pesquisa de campo, com aplicação de questionário e posterior análise quantitativa das respostas colhidas. A pesquisa aponta que o conhecimento dos policiais militares do Distrito Federal a respeito do tema não é satisfatório e apresenta, ainda, as prováveis causas para esses resultados. Conclui-se que se faz necessário um tratamento mais detalhado do assunto nos cursos de formação dos policiais militares, com o intuito de melhorar o domínio da matéria e, conseqüentemente, o serviço prestado à sociedade por esses policiais.

Palavras-chave: Polícia Militar. Violação de domicílio. Abuso de autoridade.

ABSTRACT

This study aims to clarify whether the military polices of Federal District dominate the circumstances under which the home inviolability may be rejected. The development of research seeks to differentiate between administrative police and judicial police; identify the legal and doctrinal aspects dealing with the guarantee the inviolability of the home; compare the crimes of home violation and the Abuse Authority Act; in addition, present the subjects in the Military Polices training courses of Federal District. This is a bibliographic research, combined a field survey with a questionnaire and subsequent quantitative analysis of the collected answers. The survey results show that knowledge of the military polices of Federal District on the subject is not satisfactory and have also likely causes for these results. It is concluded that a more detailed treatment of the subject is needed in the training courses of the military polices, in order to improve the mastery of matter and, consequently, the service provided to society by these polices.

Keywords: military police, home violation, abuse authority.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ensino Profissional Básico CFP	433
Quadro 2 - Primeiro Ano CFO	44
Quadro 3 - Segundo Ano CFO	45
Quadro 4 - Terceiro Ano CFO	46

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Questão 01	54
Gráfico 2 - Questão 02	54
Gráfico 3 - Questão 03	55
Gráfico 4 - Questão 04	56
Gráfico 5 - Questão 05	56
Gráfico 6 - Policiais com menos de dez anos de serviço, questão 03.....	57
Gráfico 7 - Policiais com menos de dez anos de serviço, questão 04.....	58
Gráfico 8 - Policiais com menos de dez anos de serviço, questão 05.....	58
Gráfico 9 - Policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço, questão 03.....	59
Gráfico 10 - Policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço, questão 04.....	60
Gráfico 11 - Policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço, questão 05.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CF – Constituição Federal

CFO – Curso de Formação de Oficiais

CFP – Curso de Formação de Praças

CP – Código Penal

CPP – Código Processual Penal

CPR – Comando de Policiamento Regional

HC – *Habeas Corpus*

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

RE – Recurso Extraordinário

RHC – Recurso em *Habeas Corpus*

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1	Polícia Administrativa e Polícia Judiciária.....	15
2.1.1	Breve Histórico.....	15
2.1.2	Atribuições das Polícias.....	18
2.2	Aspectos Legais da Inviolabilidade do Domicílio.....	25
2.2.1	Domicílio.....	25
2.2.2	Do Flagrante.....	311
2.3	Violação de Domicílio e Abuso de Autoridade.....	37
2.4	Disciplinas referentes ao Tema nos cursos de formação da Polícia Militar do Distrito Federal.....	41
2.5	Metodologia.....	48
2.5.1	Pesquisa Bibliográfica.....	48
2.5.2	Pesquisa de Campo.....	49
2.6	Análise de dados.....	53
3	CONCLUSÃO.....	62
	REFERÊNCIAS.....	66
	APÊNDICE.....	71

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a violação de domicílio e o exercício da atividade policial militar no Distrito Federal.

A pesquisa busca abordar os aspectos referentes ao trabalho policial militar no âmbito do Distrito Federal e sua relação com o direito constitucional à inviolabilidade do domicílio, abordando referenciais legais, doutrinários e jurisprudenciais com o escopo de avaliar qual o nível de conhecimento dos policiais a respeito dos limites de sua atuação quando necessária a entrada em residências.

Dentro das diretrizes do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidades – NEPEs, o trabalho encontra-se no campo da Atividade Policial Reflexiva e sua linha de pesquisa direcionada ao Cotidiano e Prática Policial.

Serão abordadas as relações diretas do cotidiano e das práticas policiais militares com a comunidade, sob a perspectiva dos direitos de cada parte no que tange ao direito de preservação do domicílio enquanto asilo inviolável.

O estudo busca analisar se os policiais militares do Distrito Federal estão inteirados sobre em que circunstâncias legais poderão entrar no domicílio do cidadão, sem que haja abuso de autoridade ou violação de direitos.

É muito comum a atividade policial militar entrar em conflito com o direito constitucional à inviolabilidade do domicílio.

Os limites da atuação policial são bem delimitados pela legislação vigente e afastadas tais situações legais a polícia estaria cometendo abuso e violação dos direitos do morador.

Contudo, o assunto não tem posição de destaque em discussões acadêmicas nos cursos de formação, visando proporcionar conhecimentos técnicos e jurídicos satisfatórios sobre os parâmetros desse direito constitucional perante a ação policial.

Desta forma, faz-se necessário questionar: o policial militar do Distrito Federal conhece os limites da ação policial em relação à inviolabilidade do domicílio?

Há indícios que falta, por parte dos policiais militares, conhecimento sobre as restrições à garantia da inviolabilidade domiciliar e do direito que protege o domicílio contra violações durante o exercício da atividade policial do estado.

O objetivo geral da pesquisa é analisar, dentro dos aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais, se os policiais militares do Distrito Federal detêm conhecimento a respeito da inviolabilidade domiciliar.

Para alcançar esse objetivo, a pesquisa deverá, em seu desenvolvimento:

- a) Diferenciar polícia administrativa e polícia judiciária;
- b) Identificar os aspectos legais da Inviolabilidade do domicílio;
- c) Comparar o Crime de Violação de Domicílio e o Crime de Abuso de Autoridade.
- d) Apresentar as disciplinas referentes ao tema nos cursos de formação da PMDF.

Além disso, será realizada uma pesquisa de campo na forma de questionário aplicado em batalhões da polícia militar do Distrito Federal.

Esse tema é relevante para que os policiais militares e a sociedade tenham conhecimento dos limites da atuação policial, visando à proteção do direito constitucional à inviolabilidade do domicílio.

O pesquisador escolheu o tema devido às dificuldades encontradas durante os serviços prestados à Polícia Militar do Distrito Federal. Muitas vezes os moradores dificultam a entrada da polícia em suas residências, mesmo em condições legais, justamente por desconhecerem as circunstâncias que o policial pode entrar em suas casas.

Por outro lado, muitos policiais deixam de cumprir seu trabalho e evitam entrar em residências para prestar algum serviço ou realizar buscas e efetuar prisões com receio de cometerem abuso de autoridade.

A motivação principal desta pesquisa está no aperfeiçoamento da instituição Policial Militar do Distrito Federal em viabilizar sua adequação às normas constitucionais e, conseqüentemente, prestar um serviço de segurança pública de qualidade à destinatária final dos seus serviços que é a população.

A sociedade moderna, cada vez mais conhecedora dos seus direitos e garantias, está cada dia menos tolerante com abusos por parte dos agentes estatais responsáveis por preservar a ordem pública. O papel das polícias militares é cuidar para que, na formação de seus policiais, sejam fornecidas todas as orientações e o arcabouço legal para uma atuação compatível com as normas vigentes. Ainda mais se tratando de um direito fundamental tão íntimo que protege a tranquilidade e afasta a indevida intromissão no espaço físico alheio.

Uma melhor bagagem técnica do policial gera maior confiabilidade à sociedade e melhora a imagem da polícia militar do Distrito Federal.

Ademais, quanto melhor instruído e orientado o policial militar, menores serão as chances de responsabilização por eventuais abusos durante o desempenho de suas atribuições.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Polícia Administrativa e Polícia Judiciária

2.1.1 Breve Histórico

Para melhor compreensão do presente trabalho, é importante entender o surgimento das polícias partindo de uma abordagem mais ampla para uma mais específica.

As sociedades mais antigas estabeleciam a resolução dos conflitos em suas relações sociais de maneira privada. Nelas o Estado ainda não despontava como mediador e guardião da ordem, conforme exemplifica Monet (2002), referindo-se aos esquimós. Entre esses indivíduos, a sanção da violação de uma norma de comportamento – roubo, adultério – era sempre considerada como um negócio privado e cabia à vítima ou seus parentes prender e castigar o culpado.

Com o surgimento do Estado, surge também a necessidade de controle dos interesses particulares em benefício da coletividade seria este Estado o detentor da legitimidade do uso da força para o cumprimento das leis.

Neste contexto, a Grécia antiga desponta como berço dos primeiros contornos das polícias de hoje:

É, portanto, na Grécia antiga, na época em que, no resto do mundo, os indivíduos só podem contar consigo mesmos para preservar sua segurança, que aparecem, pela primeira vez na Europa, e talvez na história da humanidade, agentes especializados, encarregados de fazer respeitar as leis da cidade utilizando a coação física e a ameaça de ações penais. (MONET, 2002, p. 32).

Contudo, ainda não se pode falar, nesse período, em uma polícia pública conforme os modelos atuais.

Em Roma, no fim do século II A.C, a segurança também era de iniciativa privada apenas mais tarde, com o desenvolvimento do império e a criação de uma

espécie de Prefeito da cidade, é que surge a necessidade de uma administração policial pública:

Ao *praefectus urbi*, doravante, cabe manter a ordem na rua, tomar as disposições necessárias, intentar ações penais contra contraventores. Um estado-maior o assiste, no seio do qual figura o prefeito encarregado de comandar os *vigiles*, que patrulham as ruas a serviço da polícia noturna e da luta contra os incêndios, e os *stationarii*, que permanecem em posto fixo, numa espécie de departamento de polícia se bairro. Daí em diante, os responsáveis pela ordem pública e por seus subordinados são funcionários públicos nomeados e pagos pela autoridade política central, diante da qual eles são responsáveis. (MONET, 2002, p. 34).

Mais tarde, no período medieval, ainda dominante a justiça privada, cada um era responsável pela sua segurança e de seus familiares. Contudo, essa justiça era garantida em nome do rei, explica Monet (2002, p. 37): “[...] a justiça criminal é garantida, em nome do rei, pelo senhor local e o exercício dessa função extrai sua legitimidade de uma delegação de autoridade recebida do rei, de quem emana toda justiça”.

Mesmo assim, ainda não se observava instituições públicas responsáveis pela segurança coletiva e o controle social de conflitos.

Tal fato veio a ser observado primeiramente na Inglaterra, com o surgimento do *sherif*, que aparece como o representante da Coroa em nível local e exerce ao mesmo tempo funções policiais e judiciárias, podendo multar aqueles que infringiam certas leis, conforme Monet (2002).

Até aqui não existiam funções específicas das instituições com papéis de polícias, as atribuições eram gerais.

Na França, a partir do século XVI, surgem instituições do Estado com funções policiais, a *Marechaussee*, polícia montada que mais tarde seria rebatizada de *Gendarmerie*, responsável pela segurança nos campos. Monet (2002) explica que essa polícia era responsável pela repressão da pilhagem, dos contrabandistas de sal, dos motins, das insurreições camponesas e das tomadas de grãos à força no período noturno.

Já na capital Paris, a *tenência* de polícia era responsável pela administração da segurança da cidade.

Neste momento fica mais claro e torna-se possível visualizar o início da especialização das funções das instituições policiais. Os corpos policiais iniciam seu direcionamento para funções específicas de segurança da sociedade e manutenção da ordem pública.

No Brasil, conforme Dantas (1997), o primeiro esboço de organização de uma instituição policial apareceu em 1566, no Rio de Janeiro.

Entretanto para Azkoul (1998), somente em 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia do Estado do Brasil, quando D. João VI e a Família Real já estavam aqui instalados, ocorre a primeira iniciativa de organizar a polícia do país. Este acontecimento é considerado o marco da criação da Polícia Civil Brasileira.

Mais tarde, com o crescimento da cidade do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1809, D. João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia com a responsabilidade de guardar a cidade. Segundo Souza (1986), neste momento, ocorreu o nascimento das atuais polícias militares, tendo em vista que esta Divisão Militar foi criada com o objetivo de fornecer segurança e tranquilidade à recém-chegada Família Real Portuguesa e à população crescente da cidade. Contudo, o mesmo autor explica ainda, que somente em 1931, por meio da Lei de 10 de outubro de 1931, foi regulamentado pelo governo o funcionamento das Guardas Municipais Permanentes e configurou-se o real surgimento legal das polícias militares.

Essa lei regulamentava as atividades fundamentais e atribuía o caráter regionalista autônomo e independente às Guardas Municipais, da seguinte forma:

Art. 1º - O Governo fica autorizado para crear nesta cidade um Corpo de Guardas Municipaes voluntários a pé e a cavalo, para manter a tranqüidade pública, e auxiliar a justiça, com vencimentos estipulados, não excedendo o número de seiscentos e quarenta pessoas, e a despesa anual a cento e oitenta contos de réis. [sic]

Art. 2º - Ficam igualmente autorizados os Presidentes em Conselho para crearem iguaes corpos, quando assim julgarem necessário, marcando o número de praças proporcionado. [sic]

Diante disso, Souza (1986) afirma que esta norma propiciou o amparo legal às decisões a nível governamental das províncias quanto à criação de suas próprias polícias que, posteriormente, deram origem às atuais polícias militares.

É importante ressaltar que a Polícia Militar do Distrito Federal tem como sua data de criação a mesma em que foi criada esta Divisão Militar da Guarda Real

de Polícia; contudo, somente foi instalada na atual capital, em 1966, sendo inicialmente formada por policiais oriundos da Polícia Militar do Rio de Janeiro e oficiais do Exército Brasileiro.

2.1.2 Atribuições das Polícias

As polícias possuem uma diversidade de missões, poderes e atribuições que podem variar dentro de sua natureza e estrutura organizacional.

Apesar do objetivo final do trabalho das instituições policiais ser o mesmo, qual seja a manutenção da ordem pública e a segurança da sociedade, existem variações nas distribuições das tarefas entre as polícias para uma melhor otimização da prestação do serviço policial pelo estado.

Neste sentido, contribui Monet:

Em todas as latitudes e longitudes, ou por mais diferentes que sejam as tradições ou culturas cívicas, por mais dessemelhantes que sejam as instituições políticas ou os graus de desenvolvimento econômico, todas as polícias do mundo têm como obrigação as mesmas missões. Não que seus agentes realizem todos eles, em todos os lugares, as mesmas tarefas. Nem que enfrentem as mesmas situações. Mas, em toda parte, a organização e o funcionamento dos sistemas policiais são estruturados a partir de uma matriz, composta de algumas grandes missões, na qual se enxerta todo um leque de tarefas que, por sua vez, variam segundo os países e, num interior de um mesmo país, segundo os corpos policiais. (MONET, 2002, p. 103).

Desta forma, observa-se que o objetivo das polícias surge de forma ampla e vaga, mas toma contornos específicos de acordo com a necessidade da sociedade que recebe seus serviços.

Tal amplitude de abrangência das atividades policiais pode ser observada nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional que expressa:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Este dispositivo legal demonstra o tamanho do campo de responsabilidade das instituições policiais que vai além da segurança em seu sentido estrito.

Sobre a amplitude de responsabilidades, nota-se ainda:

A polícia é encarregada de manter a segurança, a paz e a ordem, assegurando o respeito às leis e às regras estabelecidas, fazer o necessário para impedir os crimes e os delitos e para a busca e percussão desses. [...] A polícia tem por missão zelar, conformando-se às ordens da autoridade competente e aplicando estritamente as regras em vigor, pela efetiva ordem legal e prestar assistência àqueles que dela tenham necessidade. (MONET, 2002, p. 103-104).

Por outro lado, no que tange à separação em missões específicas para as instituições policiais, a percepção deste mesmo autor apresenta-se bem semelhante à realidade atual do modelo brasileiro:

A polícia é instituída para manter a ordem e a tranquilidade pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual. [...] A polícia administrativa tem por objetivo a manutenção habitual da ordem pública em cada local e em cada parte da administração geral. Seu objetivo principal é prevenir os delitos. Ela manda executar as leis, ordenações, regulamentos de ordem pública. [...] A polícia judiciária investiga os crimes e os delitos e as contravenções que a polícia administrativa não impediu de cometer, reúne provas e entrega os autores aos tribunais encarregados de puni-los. (MONET, 2002, p. 104).

No mesmo sentido e observando esta dualidade de funções das polícias, Silva (1990) já afirmava, na década de noventa, que de um ponto de vista universal, essas funções são basicamente duas: o policiamento ostensivo relacionado às atividades de prevenção e de repressão e o policiamento investigativo criminal para a apuração dos delitos. O mesmo autor afirma ainda que, no mundo inteiro, as polícias se organizam destinando recursos humanos e materiais específicos para essas distintas funções que se completam e são dependentes uma da outra.

Ainda sobre a dicotomia das funções policiais:

A atividade policial divide-se, então, em duas grandes áreas: administrativa e judiciária. A polícia administrativa (polícia preventiva, ou ostensiva) atua preventivamente, evitando que o crime aconteça na área do ilícito

administrativo. Já a polícia judiciária (polícia de investigação) atua repressivamente, depois de ocorrido o ilícito penal. (LENZA, 2010, p. 726).

Di Pietro (2013, p. 124) também sustenta que “o poder de polícia que o Estado exerce pode incidir em duas áreas de atuação estatal: na administrativa e na judiciária”.

Para Nohara (2013), a polícia administrativa incide em bens, direitos e atividades regidas pelo direito administrativo e a polícia judiciária diretamente sobre pessoas; investigando comportamentos contrários aos preceitos legais e que afetam os bens jurídicos mais relevantes.

A principal diferença entre essas duas áreas de atuação, segundo Di Pietro (2013, p. 124) “está no caráter **preventivo** da polícia administrativa e no **repressivo** da polícia judiciária. A primeira terá por objetivo impedir as ações antissociais, e a segunda, punir os infratores da lei penal”.

Entretanto, essa diferenciação não assume contornos fixos. Di Pietro (2013) explica que a polícia administrativa pode agir tanto preventivamente quando, por exemplo, proíbe o porte de arma, quanto repressivamente, quando prende alguém por porte ilegal de arma. Mas isso não faz com que ela perca seu caráter preventivo geral. Da mesma forma, afirma que a polícia judiciária, ainda que repressiva contra o criminoso, pode assumir um papel preventivo geral, pois com a punição poderá evitar que o infrator volte a cometer a mesma infração.

O fato é que, de qualquer forma, existem funções específicas para cada uma dessas forças policiais.

No Brasil, esta divisão de funções está presente e é exercida pelas Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal, Polícia Rodoviária Federal e a Ferroviária Federal como polícias administrativas e pelas Polícias Cíveis e a Polícia Federal como polícias judiciárias, conforme o texto da Constituição Federal de 1988 afirma em seu artigo 144, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpo de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

[...]

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

[...]

Conforme apresentado pelo texto constitucional pátrio, o sistema de segurança policial estadual e distrital ficou dividido entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Para o presente trabalho, torna-se suficiente a análise das atribuições destas duas forças policiais, tendo em vista que a abrangência da pesquisa delimita-se no âmbito do Distrito Federal.

A Constituição Federal atribui à polícia militar o policiamento ostensivo, que é definido no Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, este em seu artigo 2º, nº 27, define o termo Policiamento Ostensivo como:

Ação policial, exclusiva das polícias militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

Estabelece ainda, para as polícias militares, os tipos de policiamento ostensivo geral, urbano e rural, de trânsito, florestal e de mananciais, rodoviário, ferroviário, portuário, fluvial, lacustre, de radiopatrulha terrestre e aérea, de segurança externa dos estabelecimentos penais, além de outras modalidades determinadas pela legislação estadual ou distrital.

Ou seja, à polícia militar caberá o patrulhamento diuturno das cidades e das zonas rurais, em qualquer dessas modalidades estabelecidas, com o objetivo de preservar a ordem e a paz social, prevenindo a ocorrência de ilícitos penais e reprimindo os crimes que estão em andamento.

O simples fato de a polícia militar estar nas ruas da cidade envergando farda e circulando em viaturas caracterizadas já cumpre a sua missão constitucional de ostensividade. A presença do policial fardado transmite segurança para a população.

Em referência ao termo “ordem pública”, o referido decreto explica:

Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Para Silva (2007, p. 777-778): “[...] ordem pública é uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes”.

Neste contexto, a polícia militar desponta como peça principal da manutenção da ordem pública. A gama de atribuições e missões por ela desenvolvidas é vasta, partindo de simples intervenções em pequenas ocorrências até o atendimento de situações envolvendo reféns ou artefatos explosivos.

Segundo o Parecer GM-25, de 10 de agosto de 2001, as atribuições das polícias militares ainda são mais abrangentes. Este parecer foi, na época, encomendado pelo então Advogado Geral da União, o Sr. Gilmar Ferreira Mendes, à Consultora da União Sra. Thereza Helena S. de Miranda Lima. No texto, a consultora, além de explicar os termos constitucionais já mencionados no presente trabalho, acrescenta:

Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública, às Polícias Militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro examinada, como também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no

caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tomem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como um verdadeiro exército da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da -ordem pública- e, especificamente, da -segurança pública- [...]. (Parecer GM – 25, de 10 de agosto de 2001).

Embora o parecer em tela seja do ano de 2001, ele possui um caráter atemporal, pois em relação às funções constitucionais da polícia militar, não ocorreram mudanças. Ele amplia ainda mais as competências da polícia militar em casos de ausência ou inoperância dos outros órgãos policiais.

Conforme apresentado, a polícia militar abraça um universo de responsabilidades e missões das mais variadas espécies e em diversos campos de atuação; ela é a primeira resposta do estado quando o cidadão busca por segurança e peça fundamental no aparato de manutenção da ordem pública.

Visto isso, interessa, neste momento, analisar as funções das polícias civis sob o aspecto do texto constitucional. De acordo com o que foi exposto anteriormente, à polícia civil, como polícia judiciária, caberá a missão de polícia repressiva, ou seja, aquela que atuará na investigação depois de ocorrido o delito penal, exceto os delitos militares.

O artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro assim define:

Art. 4º. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Logo, fica evidente que a competência das polícias civis é mais restrita, não cabendo ostensividade no exercício de suas missões.

Sobre as funções da polícia civil, Denílson Feitoza (2009, p. 172) explica que “as Polícias Civis são polícias judiciárias, e não polícias de segurança. Atuam de maneira “repressiva”, no sentido de perseguir criminalmente o fato delituoso que já ocorreu”.

Este mesmo autor esclarece ainda que a Constituição Federal, no parágrafo 4º do artigo 144, atribui às polícias civis as funções judiciária e de apuração

de infrações penais. Também defende que a Lei constitucional empregou o significado "polícia judiciária" tão somente para caracterizar a atividade de auxílio ao Poder Judiciário no cumprimento de determinações (mandado de prisão e conduções coercitivas) e a função de apurar infrações penais seria da denominada "polícia investigativa".

O principal instrumento de investigação das polícias civis é o inquérito policial, presidido pelos delegados de polícia, que tem como objetivo o levantamento do máximo de elementos probatórios possíveis a respeito da autoria do crime, visando amparar o Ministério Público no momento da denúncia e o juiz em suas decisões.

Neste sentido, Edilson Mougenot (2011, p. 133) completa: "a função das polícias civis resume-se à investigação de ilícitos penais por meio de inquérito policial".

O delegado de polícia é o encarregado do inquérito, sendo auxiliado pelos agentes de polícia e peritos criminais.

A investigação inicia-se no instante que a autoridade policial toma conhecimento da ocorrência do crime; todos os objetos, pessoas e vestígios relacionados ao delito serão parte fundamental dos autos do inquérito policial.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 6º, traz a determinação das providências a serem tomadas pelos policiais civis (delegados, agentes e peritos), providências estas que darão início aos procedimentos investigatórios nestes termos:

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Portanto, o texto da lei é bem claro nas determinações das responsabilidades dos policiais civis, tornando assim, mais clara a natureza judiciária das missões desta instituição policial.

Diante do exposto, restou evidenciado a repartição de atribuições entre as polícias militares e as polícias civis, cada uma com uma missão específica, mas com o mesmo objetivo final de prestação do serviço de segurança pública e manutenção da ordem.

2.2 Aspectos Legais da Inviolabilidade do Domicílio

2.2.1 Domicílio

A casa é o retiro do cidadão, está ligada à liberdade individual, é o espaço mais íntimo de convivência familiar e tranquilidade, é templo do descanso e repouso do trabalhador. Dada a importância deste recinto que abriga direito fundamental, é dever do Estado assegurar a sua proteção contra perturbações e violações.

O estudo do conceito de domicílio vai além do conhecimento comum do que é casa ou residência. O dicionário apresenta um conceito simples que fica muito distante do pretendido neste estudo, Minidicionário Aurélio (2004, p. 328) “**do.mi.cí.li.o** sm. Casa ou lugar onde se reside; residência”.

Para o direito civil, segundo conceito de expoente doutrinador:

Podemos dizer, inclusive, que o domicílio tem um sentido metafísico, isto é, o local onde a pessoa vive passa a integrar o próprio sentido de sua personalidade. Geralmente, as pessoas apegam-se ao local onde vivem e onde possuem seu centro de interesses, tanto por motivos de ordem moral e afetiva como por motivos de ordem econômica. (VENOSA, 2011, p. 81).

Entretanto, o conceito de "domicílio", interesse da presente pesquisa, reside no direito constitucional e penal que apresenta alcance mais abrangente e menos abstrato.

Para estes dois ramos do direito, o domicílio é o instituto a ser protegido que se traduz pela palavra "casa" em suas diversas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais.

Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a compreensão do termo domicílio tem amplitude maior que o senso comum:

Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art.150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. (STF, RHC nº 90.376-3/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Dj. 3/4/2007)

Ainda em relação à amplitude do conceito constitucional do termo, Moraes (2013) vai além e afirma que a expressão domicílio abrange todo local, delimitado e separado, que alguém ocupa com exclusividade, a qualquer título, inclusive profissionalmente, pois segundo ele, nesse local, preserva-se a intimidade e a vida privada do indivíduo.

Consoante esses entendimentos, para fins de proteção à inviolabilidade do domicílio, a interpretação é ampla com o objetivo de resguardar o direito à intimidade e ao sossego doméstico, estendendo tal proteção até mesmo ao local de trabalho do cidadão.

Tais interpretações encontram amparo legal nos termos do direito penal apresentados a seguir.

O Código Penal pátrio, no rol dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio, apresenta a definição de casa em seu artigo 150, parágrafos 4º e 5º, desta forma:

§ 4º A expressão "casa" compreende:

I – qualquer compartimento habitado;

II – aposento ocupado de habitação coletiva;

III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreendem na expressão "casa":

I – hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n. II do parágrafo anterior;

II – taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Nos termos dos parágrafos supracitados, de maneira geral e não taxativa, o legislador expõe aquilo que compreende a expressão "casa" e aquilo que não compreende.

Sobre o inciso I do parágrafo 4º, Bitencourt (2010) esclarece que o compartimento habitado não necessita estar fixo em determinado local, pode ser um barco, *trailer* ou um vagão de trem velho. Já no que concerne ao inciso II, segundo o autor, será protegido pelo direito a inviolabilidade o quarto ocupado de um pensionato, por exemplo.

Cabe ressaltar ainda que as dependências da residência fazem parte da casa e são insuscetíveis de violação, desde que estejam cercadas ou protegidas por muros, ou seja, que não tenham acesso ao público geral.

Conforme demonstrado, para o direito penal, amplo é o entendimento dos ambientes que podem ser considerados objeto de proteção à inviolabilidade domiciliar.

Por outro lado, a Constituição Federal, que recepcionou esta parte do Código Penal referente aos crimes contra a inviolabilidade do domicílio, não se dedicou à definição de casa, mas garantiu a segurança à sua proteção contra violações no rol dos direitos e garantias fundamentais do artigo 5º, inciso XI, que versa:

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

O texto deste dispositivo legal busca proteger a inviolabilidade do domicílio, delimitando circunstâncias excepcionais nas quais esse direito poderá ser mitigado.

O Supremo Tribunal Federal em decisão afirmou que, mesmo sendo a casa asilo inviolável do indivíduo, não pode ser transformado em garantia de impunidade de crimes que são praticados em seu interior, *apud* Nucci (2013).

Conforme o inciso XI do artigo 5º da CF, as circunstâncias em que o domicílio poderá ser legalmente violado são as seguintes: durante a noite, em caso de flagrante de crime, desastre ou prestação de socorro, e durante o dia, em caso de flagrante, desastre, prestação de socorro e ainda por determinação judicial. É válido destacar que em caso de determinação judicial, esta somente poderá ser cumprida durante o dia.

Segundo a doutrina, a definição de dia está compreendida naquele período da aurora ao crepúsculo. Para Nucci (2013, p. 732), “noite é o período que vai do anoitecer ao alvorecer, pouco importando o horário, bastando que o sol se ponha e depois se levante no horizonte”. No mesmo sentido, Greco (2013, p. 420) estabelece que “Noite é o período que começa depois do pôr do sol, até a aurora, ou seja, quando o sol começa a nascer no horizonte”.

Nucci (2013, p. 56) *apud* Celso de Mello, “[...] na definição de noite: deve ser levado em conta o critério físico- astronômico, como o intervalo de tempo situado entre a aurora e o crepúsculo”.

Aquele que não atentar para estas particularidades poderá responder pelo crime de violação de domicílio ou, se agente público, por abuso de autoridade.

No que se refere aos casos de desastre e prestação de socorro estabelecidos pela Constituição, não existem grandes controvérsias, tendo em vista que quando alguém encontra-se passando por tais situações, seu anseio é que seja retirado do local ou socorrido o mais rápido possível.

Não é razoável a situação de o indivíduo invocar a inviolabilidade do seu domicílio contra alguém que entre em sua residência após um desastre ou para prestar-lhe socorro. Os bens jurídicos protegidos nestes casos, sejam eles a vida ou a integridade física, superam o bem jurídico da inviolabilidade domiciliar.

Neste sentido, explica:

Em caso de desastre, ou mesmo para prestar socorro, o particular que invade casa alheia com uma dessas finalidades atua em estado de necessidade,

afastando-se, portanto, a ilicitude se seu comportamento. Sendo um funcionário público que possua tal obrigação de prestar socorro, a exemplo do que ocorre com os bombeiros, atua acobertado pelo estrito cumprimento do dever legal. (GRECO, 2013, p.422).

Conforme esse entendimento, mesmo sem o consentimento do morador, nestes casos mencionados não ocorrerá a violação do domicílio para fins penais.

Outra circunstância de exceção à garantia da inviolabilidade do domicílio está na possibilidade de determinação judicial durante o dia, ou seja, o juiz poderá decidir pela entrada na casa do indivíduo desde que fundamente a necessidade dessa decisão.

O instrumento desta determinação será o mandado judicial de busca e apreensão determinado de ofício pela autoridade judiciária. Somente esta poderá expedir tal determinação, que poderá ser a pedido das partes do processo ou a pedido do delegado para instruir com elementos probatórios os autos do inquérito policial.

O juiz deverá embasar seu mandado autorizando a violação do domicílio, explicando as razões e fundamentando sua ordem em aspectos legais delimitados pelo Código de Processo Penal Brasileiro, consoante seu artigo 240, parágrafo 1º, *in verbis*:

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

Neste caso, a diligência de cumprimento da determinação judicial poderá ser executada por policiais civis ou por oficiais de justiça e obedecerá às formalidades

estipuladas no artigo 245, parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo diploma legal exposto abaixo:

Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§ 1º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência.

§ 2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§ 3º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

Conforme os trechos supracitados, se houver necessidade, até mesmo o emprego da força proporcional será autorizado para o cumprimento da ordem judicial. A exibição do mandado, assim como a sua leitura, são requisitos fundamentais para a legalidade de sua execução. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª região contribui com esse entendimento:

Prova – Busca Domiciliar – Exibição do mandado – Pressuposto essencial – Omissão que constitui irregularidade insanável ensejando até a imprestabilidade das provas conseguidas por seu intermédio – Aplicabilidade da regra do *fruits of the poisonous tree*. (...) A exibição do mandado, aliás, excluindo-se as exceções previstas em lei, é pressuposto essencial à prisão e à busca domiciliar constituindo-se a omissão em apresentá-lo irregularidade insanável, ensejando até mesmo a imprestabilidade das provas conseguidas por seu intermédio, já que o Brasil incorporou a consagrada regra do direito americano do *fruits of the poisonous tree*, ou frutos da árvore envenenada, que faz com que sejam consideradas ilegais todas as provas derivadas de atos praticados ilicitamente. A busca e apreensão, se não realizada pela própria autoridade judiciária, deve ser precedida de ordem judicial que a torne lícita (art. 241 do CPP). (TRF 5ª Região, RHC nº 880/AL, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, Dj. 17/9/1999).

Diante dos entendimentos expostos, observa-se que a quebra da inviolabilidade do domicílio com base na determinação judicial tem suas peculiaridades e requer formalidades, pois o afastamento da proteção de um direito fundamental tão importante não pode ser banalizado.

2.2.2 Do Flagrante

Por fim, a última exceção à inviolabilidade do domicílio, mais complexa e que demanda maior esclarecimento a respeito de suas possibilidades, é o flagrante delito que apresenta várias particularidades. Para a presente pesquisa, esta exceção deve ocupar lugar de destaque, pois a sua compreensão é relevante para o estudo da legalidade da entrada de policiais militares em residências.

Neste momento, serão analisados os conceitos de flagrantes previstos e como são divididos e interpretados pelos doutrinadores.

Para Fernando Capez (2007, p. 251), “o termo flagrante provém do latim *flagrare*, que significa queimar, arder. É o crime que ainda queima, isto é, que está sendo cometido ou acabou de sê-lo”.

No aspecto jurídico, o termo é muito bem explicado a seguir:

No sentido jurídico, é o delito no momento de seu cometimento, no instante em que o sujeito percorre os elementos objetivos (descritivos e normativos) e subjetivos do tipo penal. É o delito patente, visível, irrecusável do ponto de vista de sua ocorrência. A prisão em flagrante delito dá-se no momento em que o indivíduo é surpreendido no cometimento da infração penal, sendo ela tentada ou consumada. (RANGEL. 2014, p. 771-772).

O mesmo autor acrescenta ainda que os dois elementos indispensáveis para a configuração da prisão em flagrante são a atualidade e a visibilidade. Estas duas, somadas, originam o flagrante delito.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 301, estipula que a prisão em flagrante, sem mandado judicial que a determine, ocorrerá da seguinte forma: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

Nota-se no dispositivo em tela que, para os policiais, no momento em que observarem a ocorrência de infração penal, é obrigatória a sua ação com o objetivo de prender o autor e por outro lado, para qualquer um do povo fica facultada esta ação, pois ele podrá prender.

O doutrinador Lopes Jr. (2013) defende que a prisão em flagrante não pode ser tratada como medida cautelar após as reformas determinadas pela Lei 12.403/2011, pois esta prisão caracteriza-se pela sua precariedade, uma vez que possui como objetivo primário o encerramento da execução do crime e não uma punição prévia ou a garantia do andamento do processo. Existe, na prisão em flagrante, um caráter precautelar, ou seja, ela é um instrumento de garantia da aplicação futura de outras medidas, sendo, assim, um instituto autônomo. Isto ocorre por ser uma situação independente da prisão preventiva que possui critérios de aplicação próprios.

Vistos tais dispositivos legais e superado o conceito de flagrante, o objetivo agora passa à análise das espécies de flagrantes existentes.

Na legislação, os artigos 302 e 303 do Código de Processo Penal estabelecem as hipóteses da prisão em flagrante:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Paulo Rangel (2014), acerca do dispositivo acima transcrito, alerta que o rol de possibilidades de flagrante estabelecido pelo Artigo 302 é taxativo, ou seja, só há flagrante delito se a conduta do indivíduo estiver descrita em uma das hipóteses nele previstas.

A doutrina interpreta estes dispositivos apresentando divisões com pequenas variações de nomenclatura de autor para autor, mas que, de forma geral, não fogem ao raciocínio comum a todos eles.

Conforme classificações, presentes nos incisos I e II deste artigo, a espécie do flagrante próprio. Nestor Távora (2013, p. 562) explica: "Dá-se o flagrante próprio quando o agente é surpreendido cometendo a infração penal ou quando acaba de cometê-la. É a modalidade que mais se aproxima da origem da palavra flagrante [...]".

No caso do inciso II, Paulo Rangel (2014, p. 778) afirma que "Não há lapso temporal considerável entre o fato e o ato de prender para que entre ambos haja algum acontecimento relevante".

Ainda no inciso III, encontra-se a hipótese do flagrante impróprio, que ocorre quando o agente é preso logo em seguida ao cometimento do crime. Existe, aqui, um relativo decurso de tempo entre o delito e a prisão do autor.

Para Capez (2007), no caso deste inciso, será admitido um intervalo de tempo maior entre a prática do crime e o início da perseguição. O autor afirma que a expressão "logo após" insere o tempo necessário para a polícia chegar ao local, tomar conhecimento dos fatos do delito e iniciar a perseguição ao autor.

É importante ressaltar que, em caso de flagrante impróprio, o estado de flagrância não cessará enquanto não chegar ao fim a perseguição ao autor do delito. Nas palavras de Távora (2013, p. 563): "Não havendo solução de continuidade, isto é, se a perseguição não for interrompida, mesmo que dure dias ou até mesmo semanas, havendo êxito na captura do perseguido, estaremos diante de flagrante delito".

O inciso IV traz a espécie de flagrante presumido que não mais exige a perseguição do autor do crime como no inciso anterior e, dessa forma, dilata ainda mais o lapso temporal entre a ocorrência do delito e a prisão do autor. Neste caso, a presunção do estado de flagrância do indivíduo estará ligada aos materiais encontrados com o autor, logo depois do crime, que o associam diretamente a este.

Para Rangel (2014, p. 782): "É o encontro do sujeito, em lapso de tempo razoável, com vestígios da prática da infração penal, em uma verdadeira relação de causalidade, sem a qual não haverá flagrante".

Explica muito bem, sobre esta diferença do lapso temporal, Lopes Jr. (2015, p. 613): "Já o requisito temporal do inciso IV pode ser mais dilatado; isso porque o ato de encontrar é substancialmente distinto do de perseguir. Para perseguir, há que se estar próximo, já o encontrar permite um intervalo de tempo maior entre o crime e o encontro com o agente".

Estas são as três espécies de flagrante delito expostas na lei.

A doutrina ainda descreve outras espécies de flagrantes como o flagrante forjado. Capez (2007) afirma que nesta espécie são criadas provas de um crime

inexistente, por exemplo, colocar drogas no interior de um veículo. Neste caso, não existirá o crime e, por consequência, nem o flagrante.

O chamado flagrante preparado, para Lopes Jr. (2015), é um flagrante ilegal porque está ligado à existência de um crime impossível e encontra amparo na Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal que versa: “Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”.

Outro exemplo é o flagrante esperado, que ocorre quando a polícia toma conhecimento de que em determinado local ocorrerá um tipo de crime e coloca-se à espera até que ocorra o delito para a realização da prisão. Lopes Jr. (2015, p. 617) assim explica este flagrante: “É o que ocorre na maioria das vezes em que a polícia, de posse de uma informação, se oculta e espera até que o delito esteja ocorrendo para realizar a prisão”.

Por fim, a espécie do flagrante prorrogado ou diferido, que está previsto na Lei 12.850/2013, define a ação controlada dos policiais. Nesse flagrante, os agentes policiais, mesmo presenciando o crime, retardam a prisão, visando levantar mais informações a respeito da situação criminosa. Távora (2013, p. 566) resume: “Mesmo diante da ocorrência da infração, pode-se deixar de atuar, no intuito da captura do maior número de infratores, ou da captação de um maior manancial probatório”.

Superadas as diversas espécies de flagrantes previstas na lei e suas particularidades, é relevante para o trabalho a análise do flagrante em crimes permanentes que encontra sua previsão legal no Código de Processo Penal, em seu artigo 303: “Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência”.

Para melhor compreensão do dispositivo legal em tela, é preciso entender primeiramente a definição doutrinária de crime permanente. Para Damásio (2010), os crimes permanentes são aqueles que promovem uma situação danosa que se prolonga no tempo. Rangel (2014, p. 785), de forma coesa, define crimes permanentes desta forma “[...] são aqueles em que seu momento consumativo protraí-se no tempo, por um período mais ou menos dilatado, em perfeita harmonia com a vontade do agente”.

Completa Lopes Jr. (2015, p. 614) afirmando: “Enquanto durar a permanência, pode o agente ser preso em flagrante delito, pois considera-se que o

agente “está cometendo a infração penal”, nos termos em que prevê o inciso I do art. 302”.

Como exemplos de crimes permanentes e assim passíveis de prisão em flagrante a qualquer tempo, verifica-se: Art. 148. Sequestro e cárcere privado; Art. 159. Extorsão mediante sequestro; Art. 180. Recepção (na modalidade de “ocultar”); Art. 211. Ocultação de cadáver; Art. 288. Quadrilha ou bando; Art. 33 da Lei nº 11.343/2006, lei de drogas (nas modalidades “ter em depósito, guardar, transportar). Dentre outros.

Nestes e nos demais casos de crimes permanentes existentes no ordenamento jurídico pátrio, caso estejam ocorrendo, a doutrina e julgados dos tribunais entendem pelo cabimento da entrada dos policiais, sem a ordem judicial, no domicílio de sua ocorrência, para realizarem a prisão. Isso, porque a Constituição Federal, apesar de prever que o “domicílio é asilo inviolável”, não pretende com tal garantia assegurar a impunidade de crimes que ocorrem nesse local ou criar uma proteção para criminosos.

Com clareza explica Távora:

Como a Carta Magna, no art. 5º, inciso XI, admite a violação domiciliar para a realização do flagrante, a qualquer hora do dia ou da noite, em havendo o desenvolvimento de crime permanente no interior do domicílio, atendido está o requisito constitucional. (TÁVORA, 2013, p. 569).

E no mesmo sentido, contribui outro doutrinador:

É importante recordar que o crime permanente estabelece uma relação com a prisão em flagrante e, por consequência, com a própria busca domiciliar, anteriormente tratada. Isso porque, como já explicamos, enquanto o delito estiver ocorrendo (manter em depósito, guardar, ocultar etc.), poderá a autoridade policial proceder à busca, a qualquer hora do dia ou da noite, independente da existência de mandado judicial (art. 5º, IX, da Constituição). (LOPES JR., 2015, p. 615).

A jurisprudência apresenta julgados com relação ao tema que também caminham nesta direção:

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RECEPÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. OCULTAÇÃO DO OBJETO FURTADO. CRIME PERMANENTE. AGENTES EM ESTADO DE FLAGRÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 303 DO CÓDIGO DE

PROCESSO PENAL. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO ASS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS PACIENTES. NECESSIDADE DE ANÁLISE PROBATÓRIA PARA SUA RESOLUÇÃO. INVIÁVEL NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. a) Enquanto o infrator estiver com o objeto, estará ele na situação de flagrância para efeito de delito de receptação na modalidade de ocultar porquanto crime permanente. (STJ – RHC 12439/SP – 5ªT. Rel. Min. Felix Fischer. DJU de 02.05.2002).

Embora a decisão acima referenciada, prolatada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, seja do ano de 2002, nota-se que o mesmo entendimento a respeito dos crimes permanentes tem se mantido nas decisões mais recentes.

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME PERMANENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.

1. O tráfico ilícito de drogas é crime permanente, o que enseja o prolongamento no tempo da flagrância delitiva, enquanto durar a permanência. 2. Tratando-se o tráfico ilícito de drogas de crime permanente, não há de se falar em ilegalidade da prisão em flagrante por violação de domicílio, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XI, autoriza a entrada da autoridade policial, seja durante o dia, seja durante a noite, independente da expedição de mandado judicial. Precedente. 3. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 267.968/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013).

Em decisão do dia 05 de novembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, consolidando ainda mais a compreensão acerca da possibilidade da violação do domicílio sem obrigatoriedade de ordem judicial, nos casos de flagrante de crimes permanentes, nos seguintes contornos:

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 280 da repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e fixou tese nos seguintes termos: "A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados".[...] Plenário, 05.11.2015. (RE 603616. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 05.11.2015, DJ Nr 222 do dia 09.11.2015).

Em seu relatório da decisão, o Ministro Gilmar Mendes afirmou que a busca domiciliar é uma providência invasiva, mas que apresenta grande valor para reprimir a prática de crimes e para a investigação criminal. Seguiu afirmando que a

consolidação jurisprudencial dessa tese servirá para concretizar a garantia da inviolabilidade de domicílio:

Com ela, estar-se-á valorizando a proteção à residência, na medida em que será exigida a justa causa, controlável a posteriori para a busca. No que se refere à segurança jurídica para os agentes da Segurança Pública, ao demonstrarem a justa causa para medida, os policiais deixam de assumir o risco de cometer o crime de invasão de domicílio, mesmo que a invasão do domicílio não foi justificada em elementos suficientes, mas isso não poderá gerar a responsabilização do policial, salvo em caso de abuso. (RE 603616. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 05.11.2015, DJ Nr 222 do dia 09.11.2015).

Consoante observado nesta decisão, restou consolidado o entendimento da justiça, pelo seu órgão de última instância, que os policiais encontram amparo legal para a violação domiciliar diante do flagrante de crime permanente, quando necessária e nos limites da lei. O que não poderá ocorrer é a indiscriminada violação sem justa causa e sem observância dos limites legais já estabelecidos.

Desta forma e diante dos elementos doutrinários e jurisprudenciais apresentados, nota-se em quais circunstâncias a garantia da inviolabilidade domiciliar constitucional poderá ser afastada e os limites legais que os policiais deverão obedecer no desempenho de suas atribuições de preservação da ordem e de segurança pública.

2.3 Violação de Domicílio e Abuso de Autoridade

Objetivando a maior clareza da presente pesquisa, faz-se necessário entender as consequências penais da supressão da garantia constitucional à inviolabilidade do domicílio.

A invasão domiciliar fora de suas circunstâncias legais está tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 150 e na Lei nº 4898/65 que trata dos crimes de Abuso de Autoridade.

Segundo Meirelles (2000, p. 102) o abuso de autoridade ocorre “ quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas”.

O Código Penal trata a violação de domicílio da seguinte forma:

Art. 150. Entrar ou permanecer, clandestinamente ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, casa alheia ou em suas dependências

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa

§1º Se o crime é cometido durante a noite ou em lugar ermo, ou com emprego de violência ou de arma, ou por 2 (duas) ou mais pessoas:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além da pena correspondente à violência.

§2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II – a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

[...]

O presente artigo estabelece os crimes de violação de domicílio praticados por qualquer um do povo de maneira geral e visa à proteção da tranquilidade doméstica e não do patrimônio. Para Greco (2013, p. 419): “A tranquilidade doméstica é o bem juridicamente protegido pelo tipo de violação de domicílio”.

O ilícito penal ocorrerá caso o objetivo fim do autor seja a invasão da casa alheia. Em caso de ocorrência da violação, mas com o intuito do cometimento de outro crime, por exemplo, o furto, aquela será absorvida por este. Segundo Delmanto (2010, p. 537): “Só subsiste como delito autônomo quando a entrada ou permanência for o próprio fim da conduta e não meio para o cometimento de crime diverso; hipótese em que será absorvido por este”.

Segundo a lei, existem duas possibilidades em que o domicílio poderá ser considerado violado: no caso de ‘entrar’ e no caso de ‘permanecer’ em casa alheia. Greco (2013, p. 419) esclarece a questão dessa forma: “O delito de violação de domicílio se consuma quando há o efetivo ingresso do agente na casa da vítima ou em suas dependências, ou no momento em que se recusa a sair, quando nela havia ingressado inicialmente de forma lícita”.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo em questão tratam, respectivamente, de qualificadoras e causa de aumento de pena. No caso do primeiro, o crime de violação do domicílio será qualificado quando cometido em uma daquelas circunstâncias nele mencionadas. No caso do aumento de pena no parágrafo 2º, no que se refere ao

funcionário público, ocorrem algumas divergências que merecem uma abordagem mais detalhada.

Greco (2013) entende que existe uma separação entre funcionário público e autoridade. O autor exemplifica que o oficial de justiça poderá cometer a violação de domicílio, artigo 150 do CP, §2º, com abuso de poder, se permanecer além do tempo necessário na residência no ato do cumprimento de um mandado de busca. Por outro lado, se é uma 'autoridade' que comete a violação, será caracterizado o crime previsto na Lei 4898/65 do Abuso de Autoridade.

Contrário a este entendimento, Nucci interpreta a questão:

[...] entendemos que o § 2º do art. 150 não tem mais aplicação, pois toda invasão de domicílio cometida por funcionário público, fora dos casos legais, dispensando as formalidades previstas em lei ou abusando de seu poder, deve ser punida de acordo com o previsto na Lei 4898/65 (Lei do Abuso de Autoridade), em homenagem ao princípio da especialidade. É preciso destacar que o art. 150 data de 1940, e a referida lei especial não somente é mais recente como regulou totalmente as hipóteses de atentado contra à inviolabilidade de domicílio por parte do funcionário público, considerado autoridade para os fins de aplicação da legislação específica [...] (NUCCI, 2014, p. 789).

Ainda neste mesmo sentido, Rogério Sanches (2015, p. 62) reafirma sobre o artigo 150: "Este dispositivo porém, entende-se como revogado pelo princípio da especialidade e ainda pelo fato da lei 4898/65 ser superveniente ao Código Penal".

Estas últimas interpretações parecem mais coerentes, tendo em vista que a lei especial do Abuso de Autoridade, em seu artigo 5º, define autoridade de maneira mais abrangente, incluindo também os militares: "Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração".

Sobre o princípio da especialidade supracitado por Nucci (2014), versa o artigo 12 do Código Penal: "As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso". Sobre este artigo, explica Delmanto (2010, p. 105): "este art. 12 segue o chamado princípio da especialidade, pelo qual a lei especial derroga a lei geral".

Nucci (2014, p. 92) acrescenta ainda que "Para identificar a lei especial, leva-se em consideração a existência de uma particular condição (objetiva ou subjetiva), que lhe imprima severidade menor ou maior em relação à outra".

Diante do exposto, depreende-se que o artigo 3º, b, da Lei 4898/65, referente ao Abuso de Autoridade, por se tratar de lei específica, prevalece sobre o artigo 150 do Código Penal. Tal dispositivo estabelece: "Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: b) à inviolabilidade do Domicílio;".

Segundo a lei, o policial é passível de responder por abuso de autoridade caso entre em residências sem respeitar as circunstâncias legais previamente mencionadas neste trabalho, podendo ser penalizado na esfera administrativa, civil e penal, partindo de uma advertência até a perda do cargo, conforme o artigo 6º, o qual, em seu parágrafo 5º, ainda acrescenta:

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

[...]

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

A jurisprudência trata a violação de domicílio cometida por policiais militares como abuso de autoridade, de natureza civil ou criminal:

APELAÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. POLÍCIA MILITAR. INVASÃO DE DOMICÍLIO. RESPONSABILIDADE – COMANDO DA OPERAÇÃO – DOLO E CULPA. – ordenar ou não impedir operações policiais militares violadoras de domicílio é conduta ilícita tipificadora de abuso de autoridade – art. 3º, "b", da Lei 4898/65 – cujo dolo exsurge do fato de ter responsável admitido a conduta ilegal sem o competente mandado judicial. (Acórdão n. 149508. Relator: EVERARDS MOTA E MATOS, 1ª Turma Criminal. DJU SEÇÃO 3: 6/03/2002. Pág. 120).

No relatório deste mesmo julgado, o relator explica as circunstâncias dos fatos nos quais o abuso de autoridade teria ocorrido:

Os réus [...] foram denunciados pela prática do crime tipificado no art. 3º, "b", da Lei 4898/65 – abuso de autoridade consistente em atentado a inviolabilidade do domicílio, porque vários policiais militares, não identificados, sob o comando e supervisão de ambos, com o propósito de promover o desarmamento de populares na invasão da Estrutural, em julho de 1998, desprovidos de mandado judicial, invadiram a moradia de [...], e sem a autorização deste a vasculharam à procura de armas, sem nada

encontrarem. (Acórdão n. 149508. Relator: EVERARDS MOTA E MATOS, 1ª Turma Criminal. DJU SEÇÃO 3: 6/03/2002).

Outro julgado no âmbito da esfera cível faz referência à indenização por danos morais, devido ao crime de abuso de autoridade:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVASÃO DOMICILIAR. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. ABUSO DA AUTORIDADE POLICIAL. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LEGALIDADE. 1. Se os executores não mostraram nem leram o mandado de busca e apreensão ao morador, antes de entrarem na casa, resta configurado o abuso de autoridade pela violação de domicílio (art. 3º da Lei n. 4898/65). (Acórdão 429973, Relator: João Mariosi, 3ª Turma Cível, DJU 30.6.2010).

Em relação ao julgamento dos crimes de abuso de autoridade cometidos por policiais militares, o Superior Tribunal de Justiça sumulou: “Súmula – 172 Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço”.

O policial militar está mais exposto ao cometimento do abuso de autoridade pela violação do domicílio, tendo em vista que trabalha no serviço de patrulhamento diário das ruas, atendendo um universo de ocorrências, nas quais, em muitas, ele estará diante da necessidade imperativa de entrar em residências, seja para prender infratores em situação de flagrante, seja em emergências e prestação de socorro.

Em contrapartida, o policial civil ou um oficial de justiça, quando precisa entrar em uma residência, geralmente possui um mandado que autoriza sua ação.

Diante dos elementos expostos, notável é a importância de o policial militar ter conhecimento das circunstâncias legais que afastam a inviolabilidade domiciliar, com o objetivo de evitar que cometa abuso de autoridade e, conseqüentemente, os processos judiciais em seu desfavor.

2.4 Disciplinas referentes ao Tema nos cursos de formação da Polícia Militar do Distrito Federal

A seguir, serão apresentadas as matrizes curriculares dos cursos de ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, com destaque para as disciplinas que

são responsáveis por abordar a matéria referente aos assuntos pesquisados neste trabalho.

O ingresso na carreira de policial militar do Distrito Federal pode ocorrer pelo Curso de Formação de Praças (CFP) ou pelo Curso de Formação de Oficiais (CFO) ambos possuem, como um dos requisitos de acesso, o Ensino Superior Completo.

Segundo o Projeto Pedagógico De Curso do ISCP (2012):

Para a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a promoção de cursos em nível superior se constitui no elemento mobilizador da comunidade para o comprometimento com a continuidade de seu crescimento institucional, necessário para dar à população do DF um profissional mais preparado. (PPC Bacharelado em Ciências Policiais. 2012, p. 10).

O CFP possui uma carga horária total de 1.566 horas (hum mil quinhentos e sessenta e seis), que estão divididas em quatro áreas de ensino:

Fundamental

Profissional Básico

Profissional Específico

Ensino Complementar

As disciplinas bases da presente pesquisa estão na área do Ensino Profissional Básico, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Ensino Profissional Básico CFP

Profissional Básico	
Defesa Pessoal	30
Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis - EAD*	60*
Meios de Comunicação Institucional e Operacional da PMDF	15
Violência, Criminalidade e Prevenção - EAD*	40*
Prevenção e Repressão às Drogas	30
Processo Administrativo Disciplinar	20
Primeiros Socorros	30
Chefia e Liderança	15
Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos I - EAD*	60*
Direito Administrativo da Ordem Pública	40
Direito Penal, Processual Penal e Termo Circunstanciado Aplicado à Atividade Policial	50
Direito Militar	40
Carga Horária da área Profissional Básico	430

Fonte: Projeto Pedagógico de Curso-CFP- PMDF- 2013

Segundo o quadro acima, o assunto relativo ao crime de violação de domicílio e abuso de autoridade deveria ser abordado nas disciplinas de Direito Penal, Processual Penal e Termo Circunstanciado Aplicado à Atividade Policial, com carga horária de 50 (cinquenta) horas contudo, a ementa dessas disciplinas mostra-se silente em relação ao referido conteúdo:

1.EMENTA:

O conceito de crime militar, sua distinção do crime comum e sua aplicação através de um código processual próprio. Análise à caracterização do crime militar, bem como a teoria geral acerca do ilícito penal militar. Instrui a praça acerca do Inquérito Policial Militar e a capacita a atuar como escrivão, através da análise dos dispositivos próprios do IPM, da produção de provas e das medidas assecuratórias previstas na legislação processual penal militar. Termo Circunstanciado, noções jurídicas, conceitos e dispositivos legais sobre o boletim de ocorrência. (Projeto Pedagógico de Curso-CFP- PMDF- 2013, p. 109).

Até mesmo a disciplina do Direito Constitucional não consta na matriz curricular do curso no Projeto Pedagógico de 2013.

A falta de conhecimento do policial militar sobre direitos e garantias fundamentais e as consequências de suas violações pode prejudicar a prestação de um serviço satisfatório de segurança pública à sociedade.

No que concerne ao CFO, o curso é dividido em três períodos de um ano cada, com uma carga horária total de 3220 horas (três mil duzentos e vinte) e ao término do terceiro ano, o aluno receberá o diploma de Bacharel em Ciências Policiais, conforme descreve o Projeto Pedagógico De Curso do ISCP (2012).

Por ser um curso com maior carga horária, contempla as disciplinas de Direito Constitucional e Direito Penal I no primeiro ano, Direito Penal II e Processual Penal no segundo ano e Direito Penal III e Legislação Extravagante Aplicada à Atividade Policial no último ano. Desta forma, o curso possibilita que os assuntos referentes às garantias fundamentais abrigadas na constituição, os crimes referentes à inviolabilidade do domicílio e o abuso de autoridade sejam abordados de forma mais detalhada conforme demonstra a matriz curricular a seguir:

Quadro 2 - Primeiro Ano CFO

CURSO: CIÊNCIAS POLICIAIS						
Modalidade: BACHARELADO						
Carga Horária Total: 3.220 horas/aula						
Carga Horária Teórica: 2145 horas/aula						
Carga Horária Prática: 835 horas/aula						
Carga Horária Prática Profissional Supervisionada: 355 horas/aula						
Carga Horária: Atividades Complementares: 240 h						
Nº	DISCIPLINAS	Pré-Requisito	Carga Horária			
			Teoria	Prática	Total	
PRIMEIRO ANO						
01	Introdução às Ciências Policiais					
02	Comunicação Social		45			45
03	Introdução ao Estudo do Direito e Direito da Segurança Pública		45			45
04	Educação Física I		90			90
05	Fundamentos Históricos da PMDF, Valor e Ética Profissional			75		75
06	Legislação e Regulamento PMDF		60			60
07	Metodologia Científica		75			75
08	Direito Constitucional		30			30
09	Direito Internacional e Direitos Humanos		75			75
10	Direito Penal I		75			75
11	Criminalística e Criminologia		60			60
12	Armamento, Munição e Tiro I		60			60
13	Sociologia do Crime		15	60		75
14	Sociologia do Crime		45			45
15	Policiamento Ostensivo I		15	60		75
16	Prática Profissional I			115		115
16	Atividades Complementares I					80
Subtotal			690	310		1080

Fonte: PPC Bacharel em Ciências Policiais 2012.

Quadro 3 - Segundo Ano CFO

Nº	DISCIPLINAS	Pré-Requisito	Créditos	Carga Horária		
				Teoria	Prática	Total
SEGUNDO ANO						
17	Educação Física II					
18	Gestão de Orçamento e Finanças				75	75
19	Direito Administrativo I			60		60
20	Direito Civil I			60		60
21	Direito Penal II			30		30
22	Direito Processual Penal			60		60
23	Armamento, Munição e Tiro II			45		45
24	Policiamento Comunitário			15	60	75
25	Meios de Comunicação Institucional e Operacional			60		60
				45		45
26	Gestão Pública de Pessoal					
27	Direito Ambiental			60		60
28	Direito Penal Militar			45		45
29	Direito Processual Penal Militar			45		45
30	Processo Administrativo Disciplinar			45		45
31	Uso da Força e Técnicas e Tecnologias menos letais			60		60
				15	30	45
32	Policiamento Ostensivo II					
33	Prática Profissional II			15	60	75
34	Atividades Complementares II				120	120
Subtotal						80
				660	345	1085

Fonte: PPC Bacharel em Ciências Policiais 2012.

Quadro 4 - Terceiro Ano CFO

Nº	DISCIPLINAS	Pré-Requisito	Carga Horária		
			Teoria	Prática	Total
TERCEIRO ANO					
35	Direito Civil II				
36	Direito Penal III		30		30
37	Psicologia da Violência		60		60
38	Direito Administrativo II		45		45
39	Legislação Extravagante aplicada à Atividade Policial		30		30
40	Gestão de Logística		45		45
41	Elaboração e Gestão de Projetos		60		60
42	Tecnologia da Informação		45		45
43	Análise Criminal		45		45
44	Gestão de Operações Policiais		60		60
45	Inteligência Policial		60		60
46	Estratégias Contemporâneas em Segurança Pública		60		60
47	Gerenciamento de Crises		45		45
48	Gestão Correicional		60		60
49	Socorro de Urgência, Atendimento Pré Hospitalar e Plano de Combate a Incêndio		15	15	30
50	Policiamento Ostensivo III		45	30	75
51	Prática Profissional III			120	120
52	Atividades Complementares III				80
53	Trabalho de Conclusão de Curso		60		60
Subtotal			810	165	1055

Fonte: PPC Bacharel em Ciências Policiais 2012.

Entretanto, apesar da maior carga horária e a partir de uma análise mais detalhada das ementas das disciplinas em questão, observa-se que alguns dos assuntos trabalhados nesta pesquisa não constam do conteúdo programático, exceto do Direito Constitucional e do Direito Processual Penal.

No caso da disciplina Direito Constitucional, sua ementa prevê o estudo dos direitos e garantias fundamentais, na qual reside a garantia à inviolabilidade do domicílio:

EMENTA: Direito Constitucional: conceito, características e fontes. Constituição: conceito e classificação. Supremacia da Constituição e hierarquia das fontes. Teoria da norma constitucional: eficácia, aplicabilidade e interpretação. Evolução político-constitucional no Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: princípios e objetivos fundamentais, *direitos e garantias fundamentais*. (Grifo nosso). (PPC. Bacharelado em Ciências Policiais. 2012, p. 36).

A disciplina Direito Processual Penal traz a previsão do estudo das prisões que devem incluir a prisão em flagrante em suas diversas espécies e o flagrante no caso dos crimes permanentes, apresentados no item 2.2.2 desta pesquisa: PPC do Bacharelado em Ciências Policiais (2012, p. 44) "EMENTA: Fundamentos e princípios do Direito Processual Penal. Eficácia e aplicação da Lei Processual Penal. Inquérito policial. Ação Penal. Jurisdição e competência. Prova. *Prisão*. Noções Gerais sobre Processo Penal". (Grifo nosso)

Já as disciplinas Direito Penal I e II nem mencionam os crimes contra a inviolabilidade domiciliar conforme respectivas ementas abaixo:

EMENTA: Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública

EMENTA: Crimes hediondos. Tóxicos. Terrorismo. Tortura. Armas de fogo. Crime organizado. Crimes de trânsito. (PPC. Bacharelado em Ciências Policiais. 2012, p. 43 e 50).

O que se apresenta mais temerário é o fato de a disciplina Legislação Extravagante Aplicada a Atividade Policial não possuir, em sua ementa, a previsão do estudo da Lei 4898/65 do Abuso de Autoridade, conforme PPC do Bacharelado em Ciências Policiais (2012, p. 51-52) "EMENTA: Juizado Especial Criminal. Termo Circunstanciado. Boletim de ocorrência. Estatuto da Criança e do Adolescente. Contravenções penais".

Esta lei não é apenas importante por trazer em seu bojo a tipificação do crime de abuso de autoridade pela violação de domicílio, que é a gênese desta pesquisa, mas pela apresentação de um rol de abusos que podem ser cometidos pelos policiais no desempenho de suas funções.

O estudo desta lei pode evitar o cometimento de abusos por parte dos policiais militares recém-ingressos na PMDF e esclarecer o limite de suas atuações.

Contudo, diante do exposto nas matrizes curriculares e nas ementas dos dois cursos de acesso à corporação, CFO e CFP, observa-se que a matéria em tela não tem sido abordada de maneira razoável nas disciplinas propostas.

2.5 Metodologia

2.5.1 Pesquisa Bibliográfica

É importante para a pesquisa a explicação da metodologia científica relativa aos meios empregados no desenvolvimento deste trabalho.

Esta importância reside no fato de que para um trabalho possuir validade científica, precisa obedecer a alguns critérios estabelecidos para alcançar o objetivo proposto pelo seu autor.

Segundo Gil (2011, p. 8), "Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação".

Estas operações mentais e técnicas são conhecidas como métodos que, por sua vez, são definidos por Richardson (2012) como o caminho a ser percorrido para chegar a determinado fim e que se diferencia de metodologia, pois esta é a regra ou o procedimento para se chegar ao método.

Neste sentido, complementa Gil (2011) explicando que a definição de pesquisa é o processo formal e sistemático de desenvolvimento deste método científico.

Conforme seu objetivo geral, esta pesquisa é classificada como descritiva. Gil (2011) define pesquisa descritiva como aquela que possui como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou experiência, reunindo e analisando diversas informações sobre o assunto pesquisado.

O tipo de pesquisa utilizada no presente trabalho é a bibliográfica com abordagem qualitativa do estudo das decisões dos tribunais e da doutrina brasileira referente ao tema proposto, aliada à aplicação de um questionário, que avaliará o conhecimento de um grupo, no ambiente estudado, em relação à matéria.

A pesquisa bibliográfica, para Gil (2011, p. 50), é aquela "desenvolvida a partir de material já elaborado, constituindo principalmente de livros e artigos científicos".

A abordagem, no primeiro momento da pesquisa, é qualitativa e busca entender a matéria base do tema em questão. Para Richardson (2012, p. 79): "A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social".

2.5.2 Pesquisa de Campo

No segundo momento do estudo, foi realizada uma pesquisa de campo com a aplicação de um questionário, com o objetivo de confirmação da hipótese levantada pelo autor.

A pesquisa de campo busca fundamentação no método quantitativo pela análise das respostas do questionário. Richardson (2012) defende que o método quantitativo visa alcançar a precisão dos resultados, evitando distorções e garantindo assim uma margem de segurança quanto às interferências.

Em relação à pesquisa de campo:

As pesquisas deste tipo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações de um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados. (GIL, 2011, p. 55).

O questionário é uma forma de materializar a pesquisa de campo. É por meio dele que se alcança a opinião do público alvo. Gil (2011) define questionário como a técnica de investigação formada por um número de questões submetidas a pessoas com o intuito de levantar informações sobre conhecimentos, valores, interesses ou comportamentos.

A pesquisa de campo foi realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, instituição responsável pela manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Distrito Federal, por meio dos Batalhões de Polícia Militar.

A PMDF tem como missão: "Promover a segurança e o bem-estar social por meio da prevenção e repressão imediata da criminalidade e da violência, baseando-se nos direitos humanos e na participação comunitária".

A instituição tem como visão:

"Ser reconhecida como instituição policial moderna e de referência nacional na prevenção e na repressão imediata da criminalidade e da violência, pautada na defesa e respeito aos direitos humanos, na filosofia de policiamento comunitário, na análise criminal, no policiamento orientado para o problema e na qualidade profissional de seus integrantes". (Site: pmdf.df.gov.br).

Como população da pesquisa, foi considerado o efetivo total da PMDF e Gil (2011, p. 89) assim explica o termo *população*, "É um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características"

A instituição policial possui, na atualidade, um efetivo de 14.541 (quatorze mil quinhentos e quarenta e um) policiais, segundo dados do Sistema de Gestão de Pessoal-GEPES/PMDF. Considerando inviável a aplicação do questionário a todos os policiais, para o presente trabalho, foi selecionada uma amostra desta população.

Para Richardson (2012, p.158): "Define-se amostra, portanto, como qualquer subconjunto do conjunto universal ou da população".

Nos parâmetros estatísticos, considerando o contingente total em serviço ativo, o cálculo do tamanho mínimo de uma amostra, com base no efetivo de 14.541 (catorze mil quinhentos e quarenta e um) policiais militares, com um grau de confiança de 95% e um erro de 5%, encontrou-se o tamanho da amostra em estudo segundo a fórmula abaixo:

$$N = \frac{n \cdot Z^2 \cdot p(1-p)}{(n-1)e^2 + Z^2 \cdot p(1-p)}$$

Essa fórmula, segundo Cochran (1965), foi obtida para o cálculo de uma amostra de uma população finita proporcional, com variância desconhecida:

$Z = 95\% \rightarrow$ utilizando-se a tabela da distribuição normal, podemos dizer que $Z=1,96$.

$e = 0,05$ é o valor do erro máximo que procura-se obter nesta pesquisa científica;

$p = 50\%$ ou $0,5$ é o valor da proporção que se espera encontrar ou quando não há referência alguma sobre a possibilidade da ocorrência de determinada característica;

$n = 14.541$, quantitativo de policiais militares no serviço ativo.

$$N = \frac{14.541 \cdot 1,96^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5}{14.540 \cdot 0,05^2 + 1,96^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5} = 375 \text{ policiais pesquisados}$$

A modalidade de amostragem utilizada nesta pesquisa foi a amostragem estratificada. Os respectivos batalhões foram divididos em estratos, os quais possuem características homogêneas entre si. Em cada batalhão foi estabelecido o quantitativo mínimo de amostras, proporcional ao tamanho do seu efetivo.

Esclarecendo a mostra estratificada:

A forma mais simples de calcular o tamanho da amostra estratificada consiste em aplicar, ao tamanho global de amostra, as percentagens que cada estrato representa na população. Isso permite determinar o número de casos a ser distribuído em cada um deles (RICHARDSON, 2012, p.172).

Exemplo: o quantitativo mínimo de policiais militares pesquisados no 2º BPM (Taguatinga), que possui um efetivo de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) policiais, foi calculado da seguinte forma:

P = é a proporção representativa do quantitativo de policiais de determinado BPM em relação ao quantitativo total de policiais militares.

2ºBPM = quantitativo de policiais lotados no Batalhão de Taguatinga

T = total do efetivo de policiais militares na ativa.

$$P = \frac{475}{14.541} = 0,032 \text{ ou } 3,2\% \text{ do total, sendo que } Am2^\circ\text{BPM} = 475 \cdot 0,032 =$$

15,51

14.541

De acordo com o resultado obtido, verificou-se a necessidade de um número mínimo aproximado de 15 (Quinze) policiais no 2º BPM e através desse cálculo, obteve-se o número mínimo de questionários a serem aplicados em cada batalhão selecionado.

É importante ressaltar que os questionários foram aplicados proporcionalmente aos efetivos dos quatro Comandos de Policiamento Regional - CPR, Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM, Comando de Policiamento Regional Oeste - CPRO, Comando de Policiamento Regional Leste - CPRL e Comando de Policiamento Regional Sul - CPRS.

Conforme o Sistema de Gestão de Pessoal - GEPES/PMDF, em 09 de outubro de 2015, os efetivos correspondentes eram:

CPRM - 2126 (dois mil cento e vinte e seis) policiais.

CPRO - 2411 (dois mil quatrocentos e onze) policiais.

CPRL - 1726 (mil setecentos e vinte e seis) policiais.

CPRS - 1582 (mil quinhentos e oitenta e dois) policiais.

Sendo assim, os 375 (trezentos e setenta e cinco) questionários necessários para validação da pesquisa foram distribuídos da seguinte forma:

CPRM - 101 (cento e um) questionários (1º, 3º e 7º BPM's).

CPRO - 115 (cento e quinze) questionários (2º, 8º e 10º BPM's).

CPRL - 84 (oitenta e quatro) questionários (13º, 14º e 24º BPM's).

CPRS - 75 (setenta e cinco) questionários (9º, 25º e 26º BPM's).

Os questionários foram aplicados presencialmente pelo autor e com o auxílio dos aspirantes da 21ª Turma do CFO, nos respectivos batalhões de estágio operacional, no período do dia 10 de outubro ao dia 25 de outubro de 2015, no horário de troca das equipes dos policiais que compunham as viaturas de patrulhamento ordinário, às 7 (sete) horas e às 19 (dezenove) horas.

O instrumento de pesquisa, que consta em anexo, foi estruturado em cinco perguntas, sendo as duas primeiras relativas à faixa etária dos policiais e seu respectivo tempo de serviço na PMDF, com o objetivo de conhecer melhor os

respondentes do questionário. As outras três questões, de cunho técnico, foram voltadas para avaliar o nível de conhecimento dos policiais em relação à garantia da inviolabilidade domiciliar e as circunstâncias nas quais ela pode ser legalmente afastada. Estas questões foram dispostas em nível crescente de complexidade.

A pergunta número três visa avaliar se o policial sabe por qual crime será responsabilizado, caso entre em alguma residência sem os devidos amparos legais.

A quarta pergunta apresenta a situação hipotética de uma das circunstâncias constitucionais, na qual a inviolabilidade do domicílio pode ser afastada, no caso um flagrante de homicídio, e questiona a respeito da legalidade da entrada do policial na residência neste caso.

A última questão que demanda um conhecimento doutrinário e jurisprudencial do policial, expos uma situação hipotética de crime permanente (no qual o flagrante se prolonga no tempo enquanto perdurar a continuidade delitiva) e questionou se o policial militar poderia entrar na residência para efetuar a prisão no caso em tela.

Os dados colhidos pelos questionários foram lançados e compilados em uma planilha para quantificar e cruzar as respostas, com o objetivo de alcançar uma conclusão clara do estudo.

A pesquisa buscou com isso comprovar ou afastar a hipótese de que os policiais militares do Distrito Federal desconhecem os limites da inviolabilidade domiciliar.

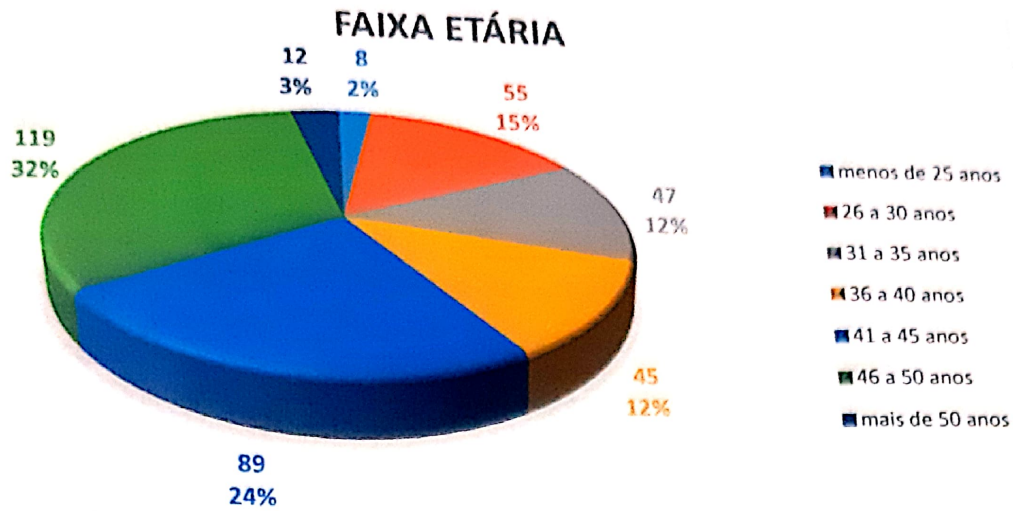
2.6 Análise de dados

Os dados pesquisados e colhidos foram representados graficamente para facilitar a apresentação e análise dos resultados obtidos.

Os gráficos 1 e 2 representam os dois primeiros itens do questionário e identificam o perfil dos respondentes da pesquisa de campo.

Depreende-se do gráfico 1 que a maioria da população submetida à pesquisa, ou seja, 32% dos policiais participantes, possui idade entre 46 e 50 anos.

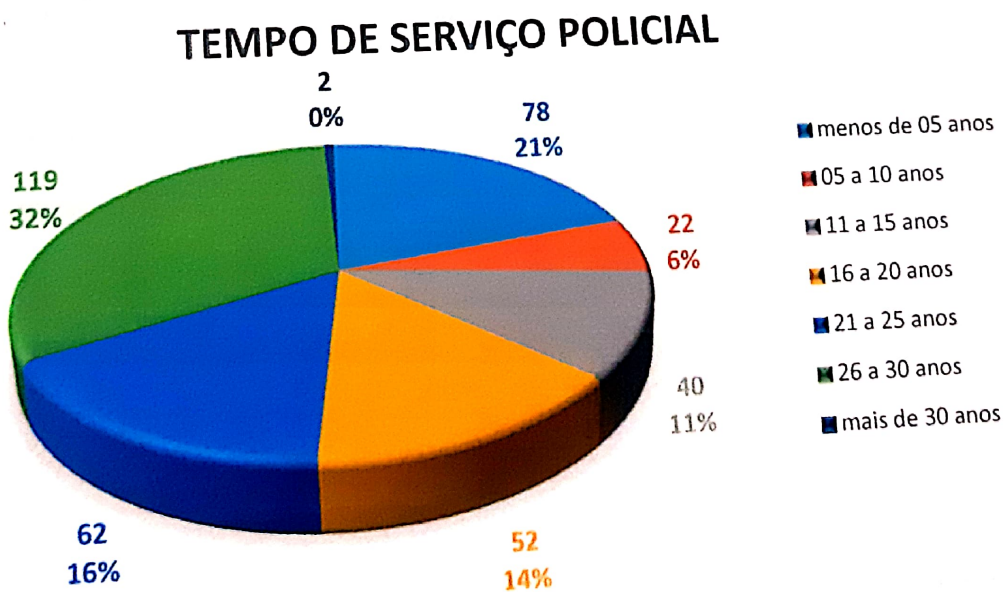
Gráfico 1 - Questão 01



Fonte: Pesquisa de Campo 2015

O gráfico 2 mostra o tempo de serviço do policial e que a maioria dos respondentes, 119 (cento e dezenove), trabalha a mais de 25 (vinte e cinco) anos na polícia.

Gráfico 2 - Questão 02

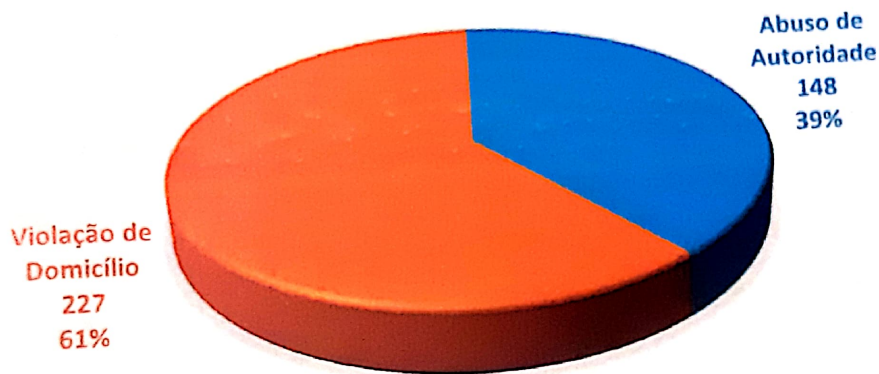


Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Apresentado o perfil dos respondentes nos gráficos anteriores, a seguir, o gráfico 3 expõe, por sua vez, o resultado das respostas colhidas na questão nº 3 e revela que a maioria dos pesquisados, 61%, respondeu que o policial que entrar em uma residência, sem os devidos amparos da lei, será responsabilizado por violação de domicílio; resultado que não se apresenta compatível com o entendimento dos doutrinadores e tribunais, conforme a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial realizada neste estudo.

Gráfico 3 - Questão 03

3 - POLICIAL MILITAR QUE ENTRA EM RESIDÊNCIA PARA REALIZAR UMA BUSCA, SEM OBSERVAR O DEVIDO AMPARO LEGAL, COMETERÁ:



Fonte: Pesquisa de Campo 2015

No gráfico 4, estão relacionadas as respostas à pergunta nº 4, referente à situação hipotética do flagrante de homicídio. Nota-se que a maioria respondeu que entraria na residência. Mesmo diante da situação de flagrância, 13 (treze) policiais ainda responderam que não entrariam.

Gráfico 4 - Questão 04

4 - NO CASO DE UM FLAGRANTE DE HOMICÍDIO, MESMO SEM O CONSENTIMENTO DO MORADOR, O POLICIAL MILITAR PODERÁ ENTRAR NA RESIDÊNCIA ONDE OCORREU O FATO A QUALQUER HORA?

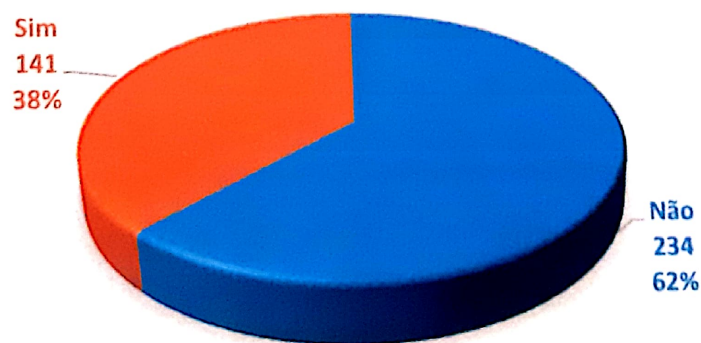


Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Em seguida, no quinto gráfico, na questão sobre o flagrante permanente, 62% dos policiais responderam que não entrariam na residência, mais uma vez destoando do entendimento dos doutrinadores e dos julgados dos tribunais que entendem que a garantia à inviolabilidade domiciliar poderá ser afastada, caso o crime permanente esteja em andamento no interior da residência.

Gráfico 5 - Questão 05

5 - O FATO DO POLICIAL MILITAR VISUALIZAR UM VEÍCULO PRODUTO DE ROUBO NA GARAGEM DE UMA RESIDÊNCIA, AUTORIZA A SUA ENTRADA PARA EFETUAR A PRISÃO DOS CRIMINOSOS A QUALQUER HORA?



Fonte: Pesquisa de Campo 2015

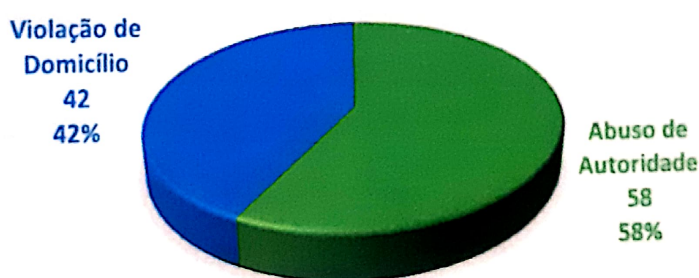
Demonstrado a priori o entendimento geral dos policiais a respeito das perguntas técnicas do questionário, neste segundo momento, optou-se por comparar as respostas dos universos dos policiais com menos de dez anos de serviço e daqueles com mais de 25 anos de serviço, proporcionando a análise do nível de entendimento a respeito do assunto de quem está iniciando a carreira policial e de quem está encerrando.

De acordo com o gráfico 6, apresentado a seguir, os policiais com menos de dez anos de serviço que responderam à questão nº 3, sobre o enquadramento do crime contra a inviolabilidade do domicílio, optaram pelo crime de abuso de autoridade, alinhando seu entendimento com a bibliografia pesquisada. Porém, verifica-se, segundo o gráfico 3, que eles estão inseridos na minoria, uma vez que no universo total pesquisado a maioria escolheu como resposta a violação de domicílio.

Gráfico 6 - Policiais com menos de dez anos de serviço, questão 03

MENOS DE 10 ANOS

3 - POLICIAL MILITAR QUE ENTRA EM RESIDÊNCIA PARA REALIZAR UMA BUSCA, SEM OBSERVAR O DEVIDO AMPARO LEGAL, COMETERÁ:

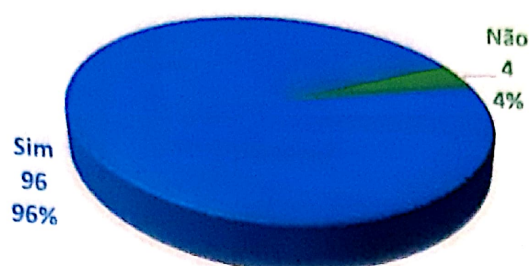


Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Apenas 4 (quatro) policiais desse universo responderam de forma negativa a questão nº 3, conforme apresenta o gráfico 7 a seguir.

Gráfico 7 - Policiais com menos de dez anos de serviço, questão 04

MENOS DE 10 ANOS
 4 - NO CASO DE UM FLAGRANTE DE HOMICÍDIO, MESMO SEM O
 CONSENTIMENTO DO MORADOR, O POLICIAL MILITAR PODERÁ ENTRAR
 NA RESIDÊNCIA ONDE OCORREU O FATO A QUALQUER HORA?



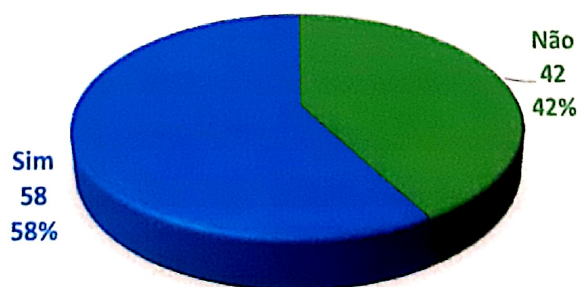
Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Na sequência, conforme o gráfico 8, a maioria dos policiais com menos de dez anos de serviço respondeu que entraria na residência no caso da quinta questão da pesquisa, demonstrando, assim, possuir certo conhecimento dos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais.

Mas vale observar no gráfico que, apesar de ser maioria, não abriu grande vantagem daqueles que responderam que não entrariam.

Gráfico 8 - Policiais com menos de dez anos de serviço, questão 05

MENOS DE 10 ANOS
 5 - O FATO DO POLICIAL MILITAR VISUALIZAR UM VEÍCULO PRODUTO DE
 ROUBO NA GARAGEM DE UMA RESIDÊNCIA, AUTORIZA A SUA ENTRADA PARA
 EFETUAR A PRISÃO DOS CRIMINOSOS A QUALQUER HORA?



Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Em contrapartida, considerando agora o universo daqueles policiais com mais de 25 anos de serviço, 69% responderam que o policial seria responsabilizado por violação de domicílio e não por abuso de autoridade.

Gráfico 9 - Policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço, questão 03

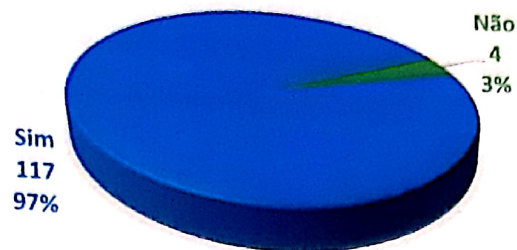


Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Agora na questão cinco, assim como os policiais com menos de dez anos de serviço, apenas 4 (quatro) dos policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço responderam que não entrariam, no caso do flagrante de homicídio, conforme nota-se no gráfico seguinte:

Gráfico 10 - Policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço, questão 04

MAIS DE 25 ANOS
 4 - NO CASO DE UM FLAGRANTE DE HOMICÍDIO, MESMO SEM O
 CONSENTIMENTO DO MORADOR, O POLICIAL MILITAR PODERÁ ENTRAR
 NA RESIDÊNCIA ONDE OCORREU O FATO A QUALQUER HORA?

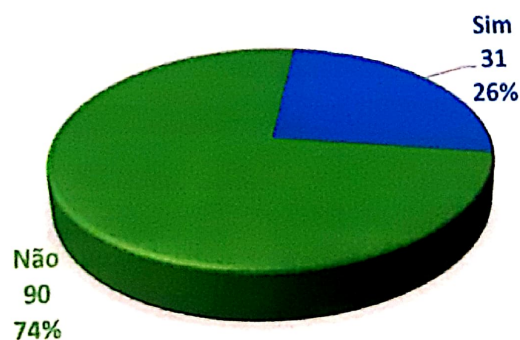


Fonte: Pesquisa de Campo 2015

A grande diferença entre estes dois universos comparados encontra-se no gráfico 11, que representa as respostas dos policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço à pergunta nº 5, à qual 74% responderam que não entrariam na residência, indo na direção contrária ao respondido pelos policiais com menos de dez anos de serviço e, conseqüentemente, contra os ensinamentos doutrinários e os julgados dos tribunais.

Gráfico 11 - Policiais com mais de vinte e cinco anos de serviço, questão 05

MAIS DE 25 ANOS
 5 - O FATO DO POLICIAL MILITAR VISUALIZAR UM VEÍCULO PRODUTO DE
 ROUBO NA GARAGEM DE UMA RESIDÊNCIA, AUTORIZA A SUA ENTRADA PARA
 EFETUAR A PRISÃO DOS CRIMINOSOS A QUALQUER HORA?



Fonte: Pesquisa de Campo 2015

Consoante demonstram os gráficos apresentados, as maiores divergências das respostas sobre o tema pesquisado encontram-se no enquadramento do crime que o policial militar será responsabilizado, caso viole o domicílio sem o devido amparo legal e no caso do flagrante de crime permanente.

Diante da análise dos dados colhidos e observando a totalidade do universo pesquisado, depreende-se que a maioria dos policiais responderam às questões nº 3 e nº 5 de forma contrária às considerações dos doutrinadores e dos julgados dos tribunais, anteriormente apresentados nesta pesquisa.

3 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu título II, apresenta os direitos e garantias fundamentais e precisamente, em seu artigo 5º, os direitos e deveres individuais e coletivos.

Neste artigo, em seu inciso XI, reside a garantia à proteção da casa como asilo inviolável do indivíduo, estabelecendo assim o direito à intimidade e tranquilidade doméstica.

Perante todo este arcabouço de garantias constitucionais, surgem as atividades de segurança pública e manutenção da ordem exercidas pela polícia militar que, por vezes, afastará ou limitará tais garantias individuais em prol da coletividade.

Por isso, a importância de os policiais militares dominarem o conhecimento das normas que estabelecem essas garantias, tendo em vista que o exercício de suas atribuições caminhará entre a proteção e a limitação destes direitos.

A importância desta garantia foi a gênese que motivou esta pesquisa para justamente desvendar se os policiais militares do Distrito Federal dominam as circunstâncias nas quais podem entrar nas residências dos cidadãos sem cometerem nenhum abuso.

A presente pesquisa pode contribuir para o esclarecimento de dúvidas referentes à inviolabilidade domiciliar e diminuir a insegurança dos policiais militares em relação ao tema.

O objetivo do estudo primeiramente foi apresentar e esclarecer os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais relativos à inviolabilidade do domicílio para posteriormente, mediante pesquisa de campo, avaliar o nível de conhecimento dos policiais militares sobre o tema em questão.

Inicialmente, na fase da pesquisa bibliográfica, buscou-se diferenciar a polícia judiciária (polícia civil) de polícia administrativa (polícia militar), para compreender que, geralmente, quando a polícia judiciária entra na casa de alguém, já possui um mandado judicial autorizando e estabelecendo os limites de sua ação.

Por outro lado, quando a polícia militar precisa entrar em residências, geralmente não dispõe de tempo para solicitar autorização judicial; tem que atuar em

curto espaço de tempo, e a tomada de decisão pelo policial militar tem de ser rápida e dentro dos parâmetros legais.

O policial militar não conta com mandado da justiça para desempenhar suas atribuições, precisa ter firmeza e segurança nas suas ações para evitar sofrer ações judiciais que o responsabilizarão por eventuais abusos.

Durante a apresentação dos aspectos legais da inviolabilidade do domicílio, os doutrinadores ajudaram a interpretar as normas penais e processuais penais referentes ao assunto, esclarecendo pontos que se apresentavam controversos. Proporcionando assim, um melhor entendimento dos limites da atuação da polícia militar perante esta garantia constitucional.

Sobre as circunstâncias que restringem a inviolabilidade domiciliar na Constituição Federal, os casos de prestação de socorro e desastre apresentam-se como os menos questionáveis, pois quem precisa do auxílio imediato dos órgãos estatais não invocará a inviolabilidade de sua casa contra eles.

No que diz respeito à circunstância do flagrante delito que autoriza a entrada dos policiais na casa, o próprio Código de Processo Penal explica, de maneira clara, que quem está cometendo o crime, acabou de cometê-lo, foi perseguido em seguida ou foi encontrado logo após, com materiais que remetem ao crime; encontra-se na situação de flagrância e passível de ser preso.

Foram identificados entendimentos doutrinários e julgados a respeito dos flagrantes em crimes permanentes e ambos concordam que o crime permanente, enquanto perdurar, autoriza a entrada do policial na residência para realizar a prisão do autor.

Colaborando com o desenvolvimento da pesquisa, no dia 05 de novembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de repercussão geral, confirmou a possibilidade da entrada em casa sem mandado judicial, mesmo no período noturno, desde que seja apresentada fundada razão que aponte para a ocorrência de crime em seu interior.

No momento da pesquisa destinado à comparação entre os crimes de violação de domicílio e abuso de autoridade, a doutrina e os julgados dos tribunais compartilham o mesmo entendimento de que o policial militar responderá pelo abuso de autoridade, caso entre em residências fora das circunstâncias legais.

Entretanto, como comprovado pela amostra da pesquisa de campo e contrariando este entendimento, a maioria dos policiais militares do Distrito Federal submetidos ao questionário respondeu que seria responsabilizada pela violação de domicílio.

Além disso, a pesquisa também demonstrou que os policiais militares, de maneira geral, possuem conhecimento básico do caso da prisão em flagrante no interior de residências, mas falta domínio ou conhecimento técnico em relação ao crime permanente, que também autoriza essa entrada. A maioria dos policiais respondeu que não é permitida a entrada neste caso.

Outro aspecto importante que o estudo apresenta é que as respostas do universo dos policiais com menos de dez anos de serviço estão mais alinhadas com a doutrina e a jurisprudência que as respostas dos policiais com mais de vinte cinco anos de serviço.

Diante desta constatação, conclui-se que o concurso para seleção de entrada na corporação pode estar exigindo maior estudo dos candidatos e o policial já entra com uma boa bagagem de conhecimentos legais e doutrinários, e que o policial mais antigo, ou não possui o conhecimento das circunstâncias em que poderá entrar em residências, ou evita fazê-lo com receio de responder algum processo no momento tão próximo de sua aposentadoria.

Outro fator que pode contribuir para a conclusão relativa ao processo de seleção é o fato de as disciplinas presentes nas matrizes curriculares dos últimos cursos de formação do CFP e CFO não tratarem dos crimes de violação de domicílio e da Lei do Abuso de Autoridade. Contudo, os policiais com menos de dez anos de serviço dominam melhor o assunto.

Torna-se temerário deixar assuntos dessa importância fora das aulas dos cursos de formação da PMDF, ainda mais por tratar-se de garantias constitucionais, pois, o policial militar quando não detém conhecimento a respeito das circunstâncias em que a inviolabilidade do domicílio poderá ser afastada, deixa de prestar um serviço de qualidade à sociedade e diminui a credibilidade da instituição policial.

Em síntese, a pesquisa comprovou que os policiais militares do Distrito Federal ainda não possuem conhecimento satisfatório a respeito das circunstâncias legais que amparam a entrada em residências. Todavia, o processo de seleção de

ingresso na corporação tem ajudado a mudar este quadro, e uma abordagem mais detalhada do assunto no período da formação do policial seria bem vinda para melhoria, tanto do serviço prestado à sociedade, como também da imagem da polícia militar do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

- AZKOUL, Marco Antônio. **A Polícia e sua Função Constitucional**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 4 . ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União, Parecer AGU GM-25, de 10 de agosto de 2001. **As Forças Armadas, sua atuação emergencial, temporária, na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação**. Disponível em: <<http://www.webdoc.agu.gov.br/webpareceres/>>. Acesso em 2 nov. 2015.
- _____. **Constituição da república Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 1º nov. 2015.
- _____. Decreto Lei nº 2848 de 07 de outubro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em 3 nov. 2015.
- _____. Decreto Lei nº 3689, de 03 de outubro de 41. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em 2 nov. 2015.
- _____. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em 1º nov. 2015.

- _____. **Lei 10 de Outubro de 1831**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14_36.pdf#page=1>. Acesso em: 30 out. 2015.
- _____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Lei de Drogas**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em 7 nov. 2015.
- _____. Lei nº 4898, de 09 de dezembro de 1965. **Regula O Direito de Representação e O Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos Casos de Abuso de Autoridade**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4898.htm>. Acesso em 7 nov. 2015.
- _____. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe Sobre O Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 31 out. 2015.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. Ementa HC nº 267.968, Quinta Turma. Relator: Ministra Lurita Vaz. Brasília, DF, 15 de janeiro de 2013. Dje. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em 8 nov. 2015.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. **Rhc nº 12439**. Relator: Ministro Félix Fischer. Brasília, DF, 02 de janeiro de 2002. Dju. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/>>. Acesso em 8 nov. 2015.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Re nº 603616, Plenário. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 05 de janeiro de 2015. Dj. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em 6 nov. 2015.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Rhc nº 90.376-3**. Relator: Ministro Celso de Mello. Dj. 3/4/2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em 5 nov. 2015.

_____. Tjdft. **Acórdão nº 149508**, 1ª Turma Criminal. Relator: Everards Mota e Matos. Brasília, DF, 06 de janeiro de 2001. Dju. Disponível em: <<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Acesso em 8 nov. 2015.

_____. Tjdft. **Acórdão nº 429973**, 3ª Turma Cível. Relator: João Mariosi. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2010. Dju. Disponível em: <<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Acesso em 8 nov. 2015.

_____. Trf 5ª Região. **Ementa nº RHC 880**. Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano. Dj. 17/9/99. Disponível em: <<https://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1&pagina=3>>. Acesso em 6 nov. 2015.

BRASÍLIA, Polícia Militar do Distrito Federal. **Identidade Estratégica**. Disponível em: <<http://www.pm.df.gov.br/site/index.php/institucional/lorem-ipsum-ii/identidade-estrategica>>. Acesso em 10 nov. 2015.

_____. Polícia Militar do Distrito Federal. Departamento de Educação e Cultura. ISCP. **Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidade – NEPES**. 10 de agosto de 2012.

_____. Polícia Militar do Distrito Federal. Departamento de Educação e Cultura. ISCP. Projeto Pedagógico de Curso. Bacharelado em Ciências Policiais, 2012.

_____. Polícia Militar do Distrito Federal. Departamento de Educação e Cultura. ISCP. Projeto Pedagógico de Curso. CFP. 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

COCHRAN, Willian G. **Técnicas de Amostragem**. Editora Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1965.

CUNHA, Rogério Sanches. **Legislação Penal Especial: Revisão**. Bahia: Editora JusPodivm, 2015.

DANTAS, Adelaide Simone Navarro. **O papel das polícias Militares junto à sociedade brasileira**. Brasília: sem editora, 1997.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 8.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FEITOZA, Denílson. **Direito Processual Penal: Teoria, Crítica e Práxis**. Niterói: Impetus, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. Coordenação de edição Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira. 6. ed. rev. atualiz. Curitiba: Positivo, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**: 4. ed. Niterói-Rj: Impetus, 2010.

_____, Rogério. **Código Penal Comentado**: 7. ed. rev. atual. e ampl. Niterói-Rj: Impetus, 2013.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal – parte geral**. 1º volume. 31º Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**: 14. ed. Ver. Ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**, vol. 1, 7ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____, Aury. **Direito Processual Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e Sociedade; n.3).

- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- NOHARA, Irene Patricia. **Direito Administrativo**. São Paulo, Atlas, 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 14. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- _____, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial**. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. – 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.
- SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- _____, Jorge da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007a.
- SOUZA, Benedito Celso de. **A Polícia Militar na Constituição**. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1986.
- TÁVORA, Nestor; Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 8. ed. Bahia: JusPodivm, 2014.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código Civil Interpretado**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

APÊNDICE**QUESTIONÁRIO****1. FAIXA ETÁRIA**

MENOS DE 25 ANOS 25 A 30 ANOS 31 A 35 ANOS 36 A 40 ANOS
 41 A 45 ANOS 46 A 50 ANOS MAIS DE 50 ANOS

2. TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL

MENOS DE 05 ANOS 05 A 10 ANOS 11 A 15 ANOS 16 A 20 ANOS
 21 A 25 ANOS 26 A 30 ANOS MAIS DE 30 ANOS

3. O POLICIAL MILITAR QUE ENTRA EM RESIDÊNCIA PARA REALIZAR UMA BUSCA, SEM OBSERVAR O DEVIDO AMPARO LEGAL, COMETERÁ:

ABUSO DE AUTORIDADE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

4. NO CASO DE UM FLAGRANTE DE HOMICÍDIO, MESMO SEM O CONSENTIMENTO DO MORADOR, O POLICIAL MILITAR PODERÁ ENTRAR NA RESIDÊNCIA ONDE OCORREU O FATO A QUALQUER HORA?

SIM NÃO

5. O FATO DO POLICIAL MILITAR VISUALIZAR UM VEÍCULO PRODUTO DE ROUBO NA GARAGEM DE UMA RESIDÊNCIA, AUTORIZA A SUA ENTRADA PARA EFETUAR A PRISÃO DOS CRIMINOSOS A QUALQUER HORA?

SIM NÃO